

**EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA,
PROCESSO Nº AA.002.1.005691/14-84-DL/SLC/SEADPREV/PI**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017- DL/SLC/SEADPREV-PI

O Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - DL/SEADPREV-PI**, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/SLC/SEADPREV-PI, mediante o Pregoeiro, no uso de suas atribuições delegadas pela portaria GAB/SEAD nº 242/2016, Diário Oficial, publicado DOE nº 216, de 22 de novembro de 2016 e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na Forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E., de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.E., de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, , Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04 obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, LC 123/2006, Lei 9.784/99, lei estadual 6.301/2013 Decreto Estadual n.º11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13/02/04, Decreto estadual 14.483/2011, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº. 11.320 de 17/02/04, e alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. Com referência a legislação acima descrita no que diz respeito ao disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto nº. 5.450 de 2005, bem como da Lei nº 9.784/99, será aplicada conforme conveniência da Administração Pública, em caráter subsidiário/supletivo;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA.

1.1.1 - MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: Pregão eletrônico para registro de preço com julgamento por menor preço por lote.

1.1.2 - ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL:

1.1.2.1 - O custo estimado máximo é de R\$ 337.733,33 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Três reais e Trinta e Três Centavos).

1.1.2.2 - Os valores foram estimados com base nos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de mercado.

1.2 - A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

1.3 - LOCAL: Laboratório da DL/SEADPREV-PI, sede da Diretoria de Licitações – DL, localizada na Secretaria de Administração e Previdência, na Avenida Pedro Freitas s/n Bloco I, Centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI. Fone/Fax (86) 3216-9050/ e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, CEP 64018-900

Endereço Eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Data Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

Abertura das Propostas: 23/02/2017, 10:00h.

1.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.5.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL.

1.5.1.2 - São participantes os seguintes órgãos e entidades:

1.5.1.2.2 - ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE - PARNAÍBA

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão, na Forma Eletrônica, Registro de preços para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA, as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

2.1 - Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que atenderem todas condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto a documentação de habilitação.

2.2 - Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal **licitacoes-e.com.br**, nos termos previstos pela Secretaria de Administração e Previdência - SEADPREV-PI, por intermédio da Diretoria de Licitações – DL/ SEADPREV-PI.

2.3 - As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no **subitem 2.2**, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

2.4 - Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas proposta.

2.7- Não poderão participar desta licitação:

2.7.1 - Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.7.2 - Empresas impedida de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da lei 8666/93.

2.7.3 - Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar com **o Estado do Piauí**;

2.7.4 - Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país; e/ou

2.7.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

2.7.6 - Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

CAPÍTULO III - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

3.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.3 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **DL/SEADPREV-PI**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº. 5.450/2005).

3.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e 43 e demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no **licitacoes-e**, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº. 123 de 14/11/2006 e alterações LC 147/2014.

CAPÍTULO IV- DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA LICITACOES-E.

4.1 - A partir das 14:00h do dia 10/02/2017, terá início o recebimento das propostas até as 10:00h, do dia 23/02/2017 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o **subitem 1.1**, terá início à sessão do Pregão *objeto desta licitação* e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005 e quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	DATA	HORÁRIO
Abertura das Propostas	23.02.17	10:00h
Início da Sessão de Disputa de Preços	06.03.17	10:00h

4.2 - Como requisito para a participação no Pregão, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio **licitacoes-e**, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

4.3 - Declaração de fatos supervenientes quando existir, que impeçam a sua habilitação;

4.4 - Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

4.5 - Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

4.6 - Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, se for o caso.

4.7 - As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.

4.8 - O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.9 - A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.10 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).

4.11 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **licitacoes-e**. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).

4.12 - A Licitante deverá lançar no Sistema o preço unitário para o lote em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele lote.

4.13 - Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **licitacoes-e**. para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

4.14 - A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO V - DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1- A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações constantes no termo de Referência **Anexo I**, deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

a) - A licitante deverá encaminhar **o anexo da proposta**, por meio do sistema eletrônico **licitacoes-e**, **para o LOTE ou LOTES** do presente pregão que deseja concorrer, até a data e horário marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O detalhamento dos produtos ofertado, através do preenchimento do campo descrição Complementar, *de preenchimento obrigatório pelo fornecedor*, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema **licitacoes-e**.

5.3 - O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em língua portuguesa, com às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

5.4 - Vedada Identificação da licitante: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

5.5 - Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

5.6 - Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos equipamentos e materiais objeto desta licitação.

5.7 - Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.8 - Apresentar catalogo e manuais técnicos, de que possui e fornece todos os itens que compõe o objeto especificado neste termo de referência.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento dos equipamentos e matérias, objeto desta licitação nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o *objeto desta licitação* serem fornecidas sem ônus adicional.

5.11 - Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por item inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

5.12 - O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link "Anexar".

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **cuja importância deve corresponder ao menor Preço ofertado para o lote**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2 - **Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário de cada item e global, devendo a pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão pública o valor GLOBAL PARA O LOTE.**

- 6.3 - Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.
- 6.4 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 6.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.7 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.
- 6.9 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11 - Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 6.12 - O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.
- 6.13 - Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerada empatada com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.14 - Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.
- 6.15 - Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.
- 6.16 - Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 6.17 - Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

6.18 - Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do item, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

6.19 - Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº. 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, endereço eletrônico e via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

6.20 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.21 - O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.22 - No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO DA PROPOSTA PARA O LOTE**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

7.2 - Serão proclamados pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de **Menor Preço para o lote** e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) **a maior**, dispostos em ordem **decrescente**, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

7.3 - Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem **decrescente**, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto em lei.

7.4 - Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.5 - Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

7.6 - A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO PARA LOTE**

7.7- O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

7.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.09 - O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.

7.10 - A simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “EDITAL” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. **Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.**

7.11 - Serão desclassificadas aquelas propostas que:

7.11.1 - Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

7.11.2 - Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

7.11.3 - Contenham preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

7.11.4 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

7.11.5 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.11.6 - Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

CAPÍTULO VIII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 - A habilitação obrigatória e parcial do licitante detentor da melhor oferta será verificada, através dos anexos e termos do Parágrafo 3º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, após o encerramento da etapa de lances e/ou através do envio pelo endereço eletrônico, conforme prazo fixado para entrega de documentos nos termos deste edital.

8.2 - A análise da habilitação visa comprovar a regularidade e validade da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da CRF - Certidão de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, das Certidões de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, onde serão verificados sua **habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e a Regularidade fiscal.**

8.3 - Habilitação jurídica - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.3.1 - Cédula de identidade;

8.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor do Licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou de organizações privadas sem fins lucrativos e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

8.3.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 - Qualificação econômico-financeira - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.4.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

8.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.4.4 - A comprovação exigida no item 8.4.2 deverá ser feita da seguinte forma:

8.4.4.1 - No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

8.4.4.2 - No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

8.4.5 O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95 e Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.4.6 - As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.7 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

8.5 - Regularidade fiscal - deverá apresentar a seguinte documentação:

8.5.1 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, dentro do prazo de validade, compreendendo:

8.5.2 - A Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados, nos termos da portaria nº 358/14.

8.5.3 - Certidão Negativa de Débito junto ao Estado;

8.5.4 - Certidão Negativa de Débito junto ao Município.

8.5.5 - Certificado de Regularidade de Situação - FGTS, junto ao gestor, dentro do prazo de validade;

8.5.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência).

8.5.7 - Os documentos relacionados nas **alíneas “8.3 e subitens, 8.4 e subitens, 8.5 subitens e o 8.6 subitens do Capítulo VIII** deste Edital citadas deverão estar dentro do prazo de validade, bem como atualizados e na forma original.

8.5.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte, favorecidas pela Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal, serão consideradas inicialmente habilitadas neste quesito, sendo-lhes assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 42 da lei complementar 123/2006 e alterações LC 147/2014 art. 4º do decreto 8.538/2015.

8.5.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

8.6 - Qualificação Técnica;

8.6.1 - A PROPONENTE deve apresentar as seguintes declarações/certidões: Comprovação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.6.1.1 - Os responsáveis técnicos pelos serviços devem possuir as atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as resoluções específicas do CONFEA, sendo que os mesmos devem ter o seu respectivo registro junto ao CREA, através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

8.6.1.2 - Documentação que comprove registro jurídico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia) da UF sede da Empresa

8.6.7 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

8.6.8 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo VII deste Edital.

8.6.9 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo VI deste Edital.

8.6.10 - Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

8.6.11 - Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: licitacoes@sead.pi.gov.br e email: licitacao@sead.pi.gov.br, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviado pelos correios via SEDEX.

CAPÍTULO IX - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao **Estado do Piauí** no endereço da **DL/SEADPREV-PI** a documentação complementar para habilitação listada no **Capítulo 08 e seus subitens**, juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados atualizada conforme os lances, a que se refere o **Capítulo 05 e seus subitens** deste Edital, em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelos e-mail: suely.oliveira@sead.pi.gov.br (digitalizado) ou pelo **fac-símile: (86) 3216-1000**, e em prazo de **03 (três) dias úteis** remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de Administração e Previdência do **Estado do Piauí - SEADPREV-PI**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA - SEADPREV-PI
Diretoria de Licitações– DL/SEADPREV-PI
Sala dos Pregoeiros
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL
E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

9.2 - (Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a conseqüente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à **Diretoria de Licitações – DL/SEADPREV-PI/Sala dos Pregoeiros**)

9.3 - Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada **no capítulo VIII e seus subitens**, juntamente com a proposta de Preços a que se refere o **capítulo V e seus subitens** deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos **do item 9.1** pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

9.4 - O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

9.5 - Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

9.6 - Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes. A **SEADPREV-PI** não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

9.7 - Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela **SEADPREV-PI** dos documentos enviados por meio de fac-símile.

9.8 - O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

CAPÍTULO X - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1 - Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: walter.lima@sead.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº. 5.450/2005, **até 3**

(três) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do Sistema. "www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos/Impugnações/Avisos".

10.2 - As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

10.3 - Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

11.2 - Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico walter.lima@sead.pi.gov.br e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07:h30m as 13:h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 3216-1000/3216-9050 e-mail: licitacoes@sead.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

11.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema. "www.licitacoes-e.com.br, na janela "Esclarecimentos / Impugnações / Avisos".

11.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de no mínimo **60 (sessenta minuto)**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e, seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os originais dos recursos deverão ser entregues na Diretoria de Licitações - **DL** da **SEADPREV-PI**, no endereço descrito no **capítulo I, subitem 1.3** deste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.

12.6 - Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

13.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XIV - DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO

14.1 - O prazo total do fornecimento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, dos equipamentos e treinamento não deverá ultrapassar 30 (trinta dias) a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento.

14.2 - Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

14.3 - Será exigido, sob pena de desclassificação da empresa, Projeto da Torre Autoportante com assinatura do Engenheiro da Empresa vencedora e ART do Crea-PI.

a) - A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local, assim como no projeto da Torre.

b) - Após a vistoria técnica a CONTRATADA deverá preparar plano de execução em até 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

c) - Deverão ser apresentadas de forma clara as quantidades, marcas, modelos, especificações e catálogos de todos os materiais, equipamentos e sistemas previstos para execução e entrega das soluções.

d) - Após o fornecimento completo do objeto licitado e entrega do projeto *as built* devidamente registrado no órgão competente (CREA), será realizada vistoria técnica por equipe designada pela CONTRATANTE.

e) - O prazo máximo para a vistoria será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do projeto *as built*. No caso de não aceite de qualquer dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá realizar as correções dentro do prazo para fornecimento do objeto deste projeto básico, sendo ainda válido o mesmo tempo acima citado para uma nova vistoria. Efetuada as correções ou não havendo pendências por parte da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

CAPÍTULO XV- DAS CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA

15.1 - A garantia mínima dos serviços e componentes/acessórios é de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2 - A garantia será integral e abrangerá os reparos e substituições necessárias proveniente de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos, mão de obra, transporte, deslocamentos e intempéries da natureza (tais como incidências de ventos, de chuvas fortes e descargas atmosféricas) de forma que os serviços e equipamentos operem em condições normais de funcionamento.

15.3 - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, através de manutenção preventiva e corretiva, para propiciar o perfeito funcionamento dos sistemas.

15.4 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica durante o período de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

15.5 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.

15.6 - A garantia dos fabricantes dos equipamentos fornecidos deverá ser totalmente repassada a CONTRATANTE.

15.7 - Ao final de cada instalação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado de garantias dos materiais utilizados e serviços, abrangendo defeito de execução, desempenho e segurança das instalações executadas.

CAPÍTULO XVI - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

16.1 - A CONTRATADA, após a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico dos objetos deste projeto, deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos durante o prazo de garantia estabelecido.

16.2 - Deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico da central de atendimento a clientes – CAC para o recebimento de reclamações, diagnósticos, soluções de falhas e abertura de chamados técnicos.

16.3 - A faixa de cobertura para registros e atendimento dos chamados técnicos envolvendo, manutenção e serviços de suporte técnico é de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00.

16.4 - O atendimento pode ser realizado de duas maneiras:

16.4.1 - Telefônico: para a triagem de problema, com uma primeira tentativa de sanar falha, onde o técnico entrará em contato com a unidade por telefone:

16.4.2 - Presencial: Caso o problema ainda persista, uma equipe deve ser encaminhada para o local para sanar o problema.

16.5 - Manutenção

16.5.1 - Trata-se da manutenção dos equipamentos fornecidos e da garantia dos serviços realizados, os custos com a manutenção dos equipamentos deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

16.5.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção *on-site* e assistência técnica para propiciar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

16.5.3 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos e hospedagem dos técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

16.5.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.

16.5.5 - Os serviços de manutenção devem ser realizados segundo instruções do manual técnico de cada equipamento instalado, conforme as técnicas recomendadas pelo fabricante, atendendo ao exigido neste projeto e seus anexos e pelas normas técnicas brasileiras vigentes.

16.5.6 - Manutenção preventiva: Deverá ser realizada pela CONTRATADA com a necessidade de agendamento da CONTRATANTE. A manutenção preventiva compreende a averiguação Semestral dos equipamentos.

16.5.7 - Manutenção corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal nos equipamentos, através de intervenção presencial do técnico da CONTRATADA.

16.5.8 - A manutenção corretiva caracteriza-se por uma série de procedimentos, ajustes e reparos executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos, com ou sem a substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação da falha ou defeito, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

16.5.9 - Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados para cada nível.

16.5.10 - Prioridade alta: quando o problema reportado implica em interrupção total de qualquer equipamento do objeto. O término do reparo deverá ocorrer em até 06 (SEIS) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: todos os dias, 24 horas.

16.5.11 - Prioridade média: quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda de desempenho) do objeto, mas não sua interrupção. O término do reparo deverá ocorrer em até 20 (vinte) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

16.5.12 - Prioridade baixa: Quando o problema reportado não afeta o sistema, porém comprometendo outras características da solução. O término do reparo deverá ocorrer em até 40 (quarenta) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

CAPÍTULO XVII - CONDIÇÕES GERAIS.

17.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a montagem total da solução, incluindo acabamentos e nivelamento nas regiões de instalação das torres metálicas, instalação de toda a infraestrutura, sinalização adequada a fim de informar pontos críticos, pontos que gerem riscos de DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS, etc.

17.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a infraestrutura elétrica e lógica necessária à instalação e operação dos sistemas, devendo seguir as normas, legislação, regulamentos e padronizações adotadas e vigentes mesmo quando não descritas nesta especificação.

17.3 - A CONTRATADA deverá efetuar todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação executados. As correções e reparos se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) instalações (hidráulicas, dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.

17.4 - Não serão aceitos equipamentos, softwares, firmwares ou qualquer funcionalidade que esteja em fase de desenvolvimento, testes ou previstos para implementações em futuras versões.

17.5 - A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da

CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, noite, em feriados e em finais de semana.

17.6 - Os equipamentos deverão ter capacidade suficientes para trabalhar com todas as capacidades e funções solicitadas neste projeto, inclusive com reserva de 25%.

17.7 - Cabe a CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.

17.8 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.9 - Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. OS problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

17.10 - O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, frentes seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

17.11 - A instalação de qualquer equipamento, software, firmware ou componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fabricante.

17.12 - A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma desligar equipamentos da rede interna de telecomunicações em atividade ou desligar a energia elétrica sem acordo prévio com a área técnica da CONTRATANTE.

17.13 - A CONTRATA é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

17.14 - Todos os componentes da solução apresentada, seja software, hardware, aplicativo ou qualquer outro dispositivo que trate informações lógicas, devem estar aptos a trabalhar com datas e horário de forma adequada e padrão Brasileiro.

17.15 - Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros descritos nesta especificação. Da mesma forma, poderá ser solicitado ambiente para a homologação técnica.

17.16 - Só poderão participar desta licitação empresas **cuja finalidade de ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação** e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste projeto, seus anexos e legislação em vigor.

17.17 - A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

17.18 - Os documentos (catálogos, folhetos e manuais) apresentados deverão estar relacionados e numerados na proposta, sendo desconsiderados os documentos que não permitam a identificação, de forma clara, do objeto proposto.

17.19 - As documentações dos projetos deverão ser apresentadas em mídia digital (CD ou DVD). Os arquivos das plantas deverão ser gravados com extensão “dwg” e “plt”, os arquivos de texto com extensão “odt” ou “doc” e os arquivos de planilhas com extensão “ods” ou “xls”. Também deverá ser entregue 02 (duas) cópias de todos os projetos em papel A0.

17.20 - As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

17.21 - A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta o fornecimento de todo e qualquer equipamento, software ou licença de softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema mesmo que não estema contemplados nesta especificação.

17.22 - A comissão de licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

17.23 - Caso os dados da solução não sejam compatíveis com os sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar as devidas alterações/correções para permitir esta integração, sem ônus para a CONTRATANTE

17.24 - A solução fornecida pela CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente a todos requisitos da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através da portaria nº 30 de 26 de Junho de 2012 e portaria nº 3,518 de 30 de setembro de 2011.

CAPÍTULO XVIII - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

18.1.1 - Todos os equipamentos deverão ser entregues, lacrados, em embalagem original de fábrica (não violada) na sede da ZPE em Parnaíba-PI

18.2 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

18.2.2 - O Recebimento definitivo dos serviços se dará por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme o caso, para cada atendimento técnico e constará de:

18.2.2.1 - Verificação do Serviço realizado através de Testes específicos de funcionamento e desempenho. Estes testes deverão ser demonstrados pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

18.2.2.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados verificação física no material utilizado na manutenção ou nos próprios sistemas para constatar a integridade do mesmo;

18.2.2.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE deverão ser realizados testes de ativação e reativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação das suas características funcionais, sistêmicas, de operação de forma a verificar a compatibilidade dos itens aplicados com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.

18.2.2.4 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima a comissão de fiscalização ou Gestor do Contrato designado pela ZPE, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo validando a exata execução dos serviços e atestando a correção do problema. Este termo de aceite definitivo pode ser substituído pela assinatura do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização no Relatório de Atendimento Técnico - RAT no campo ou com carimbo específico.

18.2.2.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no Objeto entregue em relação às especificações e quantidades utilizadas e constantes do Edital, de seus Anexos e do relatório de Atendimento Técnico – RAT relativo ao chamado atendido.

18.2.2.6 - À Contratada caberá sanar, sem custos para a CONTRATANTE, as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se realizarão novamente as verificações constantes neste edital.

18.2.2.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

CAPÍTULO XIX - VISTORIA TÉCNICA:

19.1 - É OBRIGATÓRIO às PROPONENTES realizar vistoria técnica ao local, a fim de levantamento das instalações existentes de modo a lhes propiciar todos os elementos necessários à formulação da proposta. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA será solicitado na fase de análise da documentação do proponente. A não realização da vistoria técnica por parte da PROPONENTE inabilita a empresa na continuidade do certame. Para o agendamento da vistoria técnica, a PROPONENTE deve enviar pedido formal com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o e-mail: diretoriatecnica@zpeparnaiba.com ou através do telefone (86)3233-7244 de Segunda a Sexta-feira no horário de 07:30 as 13h. O agendamento será feito de acordo com disponibilidade da CONTRATANTE.

19.2 - Poderão participar da vistoria técnica, no máximo, 03 (três) profissionais devidamente identificados como parte do corpo funcional da PROPONENTE. No pedido de vistoria técnica deverá constar nome completo, documento de identidade e cargo dos profissionais.

19.3 - As vistorias técnicas poderão ser realizadas a partir da data de publicação do edital que rege esta licitação, até o dia anterior a abertura do certame, Após visita, será emitido pela CONTRATANTE um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA em nome da PROPONENTE. Serão permitidas somente visitas técnicas com prévio agendamento.

CAPÍTULO XX - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÃO

20.1 - Os licitantes Contratado estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

20.2 - No interesse da Administração Pública o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no Art. 65, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

CAPÍTULO XXI - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

21.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

21.1.1 - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

21.1.2 - Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

21.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

21.1.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

21.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

21.1.7 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

21.1.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

21.1.9 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

21.1.10 - Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

21.1.11 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

21.1.12 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato

CAPÍTULO XXII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

22.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

22.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

22.1.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

22.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

22.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

22.1.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

22.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CAPÍTULO XXIII - DO REAJUSTE

23.1 - Somente poderá ocorrer reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

23.2 - Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/01

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

24.1 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

24.2 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Estado do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

24.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

24.4 - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

24.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

24.6 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

- I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

24.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Gerenciador do Registro de Preços do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

24.8 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

24.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

24.10 - Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;

perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

24.11 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

24.12 - As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de administração do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

24.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.14 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

24.15 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

24.16 - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do 24.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

24.17 - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

24.18 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

24.19 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

24.20 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

24.21 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXV - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA AS DESPESAS

25.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta dos ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme Especificações de Despesas.

CAPÍTULO XXVI - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

26.1 - Valor estimado da contratação conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXVII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 - O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo III** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

27.2 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela DL/SEADPREV-PI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

CAPÍTULO XXVIII - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

28.2 - Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002. e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

28.3 - A **SEADPREV-PI** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

28.4 - No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

28.5 - No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **SEADPREV-PI** poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

CAPÍTULO XXIX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29.1 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

CAPÍTULO XXX - DO CONTRATO

30.1- Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a **SEADPREV-PI/ÓRGÃO PARTICIPANTE** poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

30.2- O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo II**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

30.3 - O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela Secretaria de Administração e Previdência – **SEADPREV-PI/ÓRGÃO CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

30.4 - Se a Licitante vencedora não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

30.5 - Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **SEADPREV-PI** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

30.6 - Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a **SEADPREV-PI /ORGÃO CONTRATANTE** poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.

30.7 - O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

30.8 - Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

30.9 - A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

30.10 - Na minuta do Contrato constante do **Anexo II**, estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

30.11 - A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

CAPÍTULO XXXI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

31.1 - A vigência do contrato e instrumento congêneres decorrente deste pregão eletrônico, coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO XXXII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

32.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato, enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

32.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

32.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

32.2.3 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

32.2.4 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

32.2.5 - O atraso injustificado no início do serviço;

32.2.6 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

32.2.7 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata de Registro de Preços;

32.2.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

32.2.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, representante da Administração especialmente designado, pela Autoridade Competente, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

32.2.10 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

32.2.11 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

32.2.12 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

32.2.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a l e exaradas no processo administrativo.

32.2.14 - A supressão, por parte da Administração, da execução do objeto desta licitação, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

32.2.25 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

32.2.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

32.2.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

32.2.17 - Utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

32.2.18 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o disposto no Art. 2º da Lei 9.784/99.

32.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

32.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito pela administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8666/93.

32.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

32.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CAPÍTULO XXXIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

33.1 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro no SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

33.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

33.3 - O pagamento será precedido de consulta ao CADUF/PI e/ou SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

33.4 - Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no CADUF/PI e/ou SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

33.5 - A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a administração pública e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011, antes do órgão interessado, celebrar o contrato, deverão ser efetuados as seguintes consultas sem prejuízo de verificação desta restrição por outros meios.

33.5.1 - Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico do portal da transparência do Governo do Estado;

33.5.2 - CNCLIA – Cadastro Nacional de Condenados por ATO de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PUBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ATO de improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido/Condenação”, selecionando esfera “TODOS(AS)”.

33.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

33.7 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

33.8 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

33.9 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CAPÍTULO XXIV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

34.1 - O gerenciamento e a fiscalização dos Serviços e Entrega de Dispositivos, solicitados por meio de OS, serão realizados por meio de um servidor designado pela CONTRATANTE, para cada CONTRATO, sob supervisão da SEADPREV;

34.2 - As US realizadas, decorrentes de OS emitidas, que apresentarem desconformidade, serão refeitas, sem

custos adicionais à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo 50% (cinquenta por cento) menor que o estipulado na OS original para a entrega do serviço corrigido. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) ao valor da OS em questão para cada dia excedido na entrega do serviço corrigido.

34.3 - O Gerenciamento e a fiscalização e o acompanhamento do Contrato deverá ser realizado nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93.

CAPÍTULO XXXV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

35.1 - A presente contrato poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

35.2 - A anulação do presente contrato por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei Nº. 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

35.3 - No caso de revogação ou anulação da presente contrato, fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXXVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile.

36.2 - A licitante vencedora deverá indicar o nome do representante legal da empresa, para fins de assinatura da *futura, empenho ou Ordem de Fornecimento* do objeto da licitação, acompanhados de cópia do instrumento legal que lhe confere tais poderes.

36.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **Estado do Piauí**, através da Secretaria de Estado da Administração - **SEADPREV-PI** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

36.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição das suas qualificações e as exatas compreensões das formalidades.

36.5 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada (Art. 25, § 3º do Decreto 5450/2005).

36.6 - Os documentos apresentados, que forem retirados via internet, não precisarão ser autenticados, devendo sua autenticidade ser verificada posteriormente pelo pregoeiro.

36.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

36.8 - As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

36.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

36.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

36.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

36.12 - Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.E., de 18 de julho de 2002, e, especialmente com o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.E., de 09 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão, , Decreto Estadual 11.346 de 30/03/04 obedecendo, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, LC 123/206, Lei 9.784/99, lei estadual 6.301/2013, Decreto Estadual n.º11.317, de 13.02.2004, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13/02/04, Decreto Estadual 14.483/2011, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Estadual nº. 11.320 de 17/02/04, e alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos. Com referência a legislação acima descrita no que diz respeito ao disposto no Decreto nº. 3.555 de 2000 e Decreto nº. 5.450 de 2005, bem como da Lei nº 9.784/99.

36.13 - **SEADPREV-PI** poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, aprovado pela autoridade competente.

36.14 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível no site <http://www.licitacoes@sead.pi.gov.br> e <http://www.licitacoes-e.com.br>, podendo também ser retirada na Sede da **SEADPREV-PI**, localizada no endereço descrito no **item 1.3**, deste Edital.

36.15 - Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

36.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de **Teresina**, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Ata Registro de Preços

Anexo IV- Declaração de atendimentos plenos Requisitos de Habilitação

Anexo V - Declaração de fotos superveniente, caso existir

Anexo VI - Declaração sobre emprego de menores

Anexo VII - Declaração de enquadramento na LC Nº 123/06

Teresina, (PI), janeiro 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA/ **SEADPREV-PI**

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e Previdência –SEADPREV
Superintendência de Licitações e Contratos – SLC
Diretoria de Licitações – DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “I”. Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000 / 9050
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@administracao.pi.gov.br/licitacoes@sead.pi.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: AA.002.1.005691/14-84

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS E TORRE AUTOPORTANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA

Delimitação do objeto a ser licitado: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de sistema de iluminação externa, sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e torre autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA

MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: Pregão eletrônico para registro de preço com julgamento por menor preço por lote.

ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL:

O custo estimado máximo é de R\$ 337.733,33 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Setecentos e Trinta e Três reais e Trinta e Três Centavos).

Os valores foram estimados com base nos preços obtidos a partir da realização de pesquisa de mercado.

UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO:

Contratação: ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA

PRAZO ESTIPULADO: Será definido em conformidade com a Legislação vigente.

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Data de elaboração: 10/05/2014		Nº da Versão: 03 data: 27/04/2015		
Setor/Unidade	Responsável	Cargo	Telefone	Visto
ZPE	Dinarte Cavalcante Porto	Diretor Técnico		

1.0 - INTRODUÇÃO

1.1 - OBJETIVOS DO PROJETO

PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA, SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS E TORRE AUTOPORTANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA.

1.2 - ABRANGÊNCIA

Este projeto considera a contratação de empresas especializadas no fornecimento de solução de infraestrutura elétrica externa e sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e torre autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA

JUSTIFICATIVA

1.3 - GERAIS:

1.3.1 - Atendimento da portaria nº 57 de 05 de agosto de 2010 da Receita Federal do Brasil visando coibir fraudes, uniformizar procedimentos e controlar a movimentação de granéis sólidos destinados à exportação dentro da jurisdição alfandegária da Receita Federal do Brasil na Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba.

1.3.2 - Atendimento as portarias locais da Receita Federal do Brasil nº 30 de 26 de Junho de 2012 e a portaria nº 3.518 de 30 de Setembro de 2011.

1.3.3 - Validação dos dados de acesso de veículos e cargas para a publicação, em atendimento ao ADE – Ato Declaratório Executivo Coana/Cotec nº 02 de 26 de Setembro de 2003.

1.4 - JUSTIFICATIVA QUANTO À OPÇÃO DE AQUISIÇÃO COM JULGAMENTO POR MENOR PREÇO POR LOTE

1.4.1 - O critério de julgamento das propostas deverá ser pelo tipo MENOR PREÇO POR LOTE, desde que atendam às especificações e disposições constantes neste termo de referência.

A opção por Menor Preço por Lote, se faz necessária pelo fato dos serviços e produtos fornecidos serem parte integrante de uma mesma solução integrada, que irão prover o funcionamento de uma estrutura única e interconectada. Na qual, cada etapa, desde a montagem até a manutenção, prescinde de imediata complementação e aplicação de insumos e produtos específicos, que deve ser realizado por uma mesma equipe, empenhada na frente de trabalho a fim de propiciar diminuição de custos de logística e mobilização, provendo celeridade e mitigação de riscos.

Como exemplo do mencionado, destaca-se relatar, por exemplo, que as infraestruturas de torres metálicas de 20 metros serão utilizadas também como sistema de iluminação externa. Ao mesmo tempo que, essa mesma infraestrutura de torres metálicas será compartilhada para a instalação do sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e CFTV.

Esse agrupamento justifica-se pela necessidade em se ter uma mesma empresa que irá instalar os torres metálicas e iluminação externa seja a mesma que instalará o sistema SPDA. Com isso, ganha-se em tempo de execução dos serviços de instalação, já que a mesma força de trabalho e empreitada utilizada para a instalação das torres metálicas e sistema de iluminação irá também executar a instalação do SPDA. Isso também implica em redução de custos financeiros, já que não será necessário mobilizar uma outra empresa com uma outra equipe para instalar os dois sistemas em uma mesma infraestrutura.

A modalidade escolhida resulta em uma contratação mais célere e adequada, devido as características do objeto a ser contratado. Sendo assim, percebe-se que é de fundamental importância que alguns itens sejam alocados no mesmo lote.

1.5 - JUSTIFICATIVA QUANTO À OPÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.5.1 - Preliminarmente, cumpre observar que a escolha da modalidade pregão se constitui como a modalidade de licitação mais adequada à aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conforme previsão expressa no art. 1º da Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Verifica-se que a escolha da modalidade do certame está em consonância com as regras dispostas no Decreto nº 5.450, de 2005, que regulamenta o pregão eletrônico, o qual estabelece, em seu art. 4º, que a utilização de tal forma (eletrônica) deve ser preferencial, ressalvadas as hipóteses de comprovada impossibilidade.

Art. 4º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica. (grifo nosso)

O pregão eletrônico é definido por de Marçal Justen Filho da seguinte forma:

“O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet)”.

Conforme José dos Santos Carvalho Filho, a modalidade eletrônica do pregão é considerada mais vantajosa que a presencial:

“O pregão eletrônico apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. Primeiramente, reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela internet. Depois, há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar. Ainda o pregão eletrônico é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou por lotes. Por fim, os recursos da tecnologia da informação aproxima as pessoas e encurta distâncias, permitindo atuação com maior eficiência por parte da Administração.”[8].

1.5.2 - E QUANDO UM SERVIÇO DE ENGENHARIA É COMUM?

Pode-se dizer que um serviço de engenharia é comum quando o objeto seja de fácil realização, com especificações usuais no mercado e que, na totalidade ou em relevante parte de sua execução seja dispensável orientação de profissional registrado no CREA.

VEJAMOS O CASO DA INFRAERO:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. “LICITAÇÃO. INSTALAÇÃO DE MOPS. MÓDULOS OPERACIONAIS PROVISÓRIOS PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DOS AEROPORTOS DE JUAZEIRO DO NORTE E TERESINA”. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO

FIRMADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA AUTORA. NULIDADE DO CERTAME E DO CONTRATO. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA.

O edital do certame é elucidativo no que se refere a natureza do objeto licitado. Fornecimento, implantação, montagem e instalações de módulos operacionais provisórios. Mop para ampliação das salas de embarque e desembarque dos aeroportos de teresina/pi (lote 1) e de juazeiro do norte/ce (lote 2). Sendo desnecessária a realização de perícia para verificar tratar-se de obra ou não, razão pela qual, a teor do art. 420, parágrafo único, II, do CPC, não houve cerceamento do direito de defesa. Ademais, a questão já foi apreciada por este tribunal regional federal nos autos da agravo de instrumento interposto pela parte autora. Agrtr nº 116514/pe., de cuja ementa se colhe:

“Possível a realização de licitação na modalidade de pregão, nos termos do art. 1º da Lei n. 10.520/02, vez que a instalação dos módulos operacionais provisórios (mop) nos aeroportos de Teresina e de juazeiro do norte pode ser classificada como "serviço", a teor do art. 6º, II, da Lei n. 8.666/93 e este, por encontrar padronização e especificação de engenharia comum no mercado, é um serviço comum.

Embora o serviço de instalação dos mops necessite, indubitavelmente, de algumas obras de engenharia, tais obras não são o objeto licitado, mas meios indispensáveis à execução dos serviços de "fornecimento, implantação, montagem e instalações de módulos operacionais. Mop para ampliação das salas de embarque e desembarque" dos aeroportos de Teresina e juazeiro do norte". Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada”.

O argumento central da parte autora é o de que, em se tratando de obra de engenharia, essencialmente complexa, a modalidade legal para licitá-la seria a concorrência e não o pregão eletrônico, como foi executado na prática. Defendendo a existência de vício na origem do procedimento, sustenta sua completa nulidade, a incidir sobre os demais atos que se seguirem, como os contratos firmados com a infraero". A modalidade licitatória (pregão eletrônico) aqui impugnada teve por fundamento o conteúdo do despacho Circ. Nº 046/dalc/deob/depe/2009, lavrado pela superintendência de licitações e contratos, superintendência de obras e superintendência de estudos e projetos de engenharia da INFRAERO.

No referido ato, levou-se em conta o recente pronunciamento do tribunal de contas da união, no sentido de ser viável a utilização do pregão eletrônico para contratação de serviços comuns de engenharia e, ao final, recomendou-se a utilização do pregão eletrônico para serviços de engenharia considerados comuns, inclusive para serviços de apoio à fiscalização de projetos e de obras, desde que definidos previamente no termo de referência o perfil dos profissionais, e que sejam serviços padronizados no mercado, uma vez que as inovações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias, resultam nesta determinação.

“A montagem e instalações dos módulos operacionais podem ser caracterizados como prestação de um serviço, tratando-se de procedimentos assim qualificados pela Lei n. 8.666/93”. 5. “entende-se tratar-se, de fato, de um serviço comum de engenharia, de padronização e especificação frequentes no mercado. Os módulos operacionais reúnem conjuntos de submódulos “compostos por piso, estrutura, vedações, cobertura, sistemas, instalações e ambientação e deverão ser necessariamente desmontáveis e

removíveis, atendendo rigorosamente as características técnicas, de conforto e demais condicionantes" definidas pela INFRAERO".

"À luz das características padronizadas das instalações e do seu caráter provisório, infere-se serem usuais suas especificações, cujos padrões técnicos puderam ser objetivamente especificadas pela administração, como se constata do termo de referência ge/trf/01120/01, documento onde estabelecidos os elementos necessários à contratação do objeto licitado. Razão não há, pois, para acolher-se o pleito anulatório autoral. Em decorrência, nada há que ser indenizado ao autor, pois, se realizou despesas, tal se deu em função de cumprimento de contrato válido e eficaz, arrimado em lícito certame licitatório".

Recurso improvido. (TRF 05ª R.; AC 0000040-49.2011.4.05.8300; PE; Primeira Turma; Rel. Des. Fed. Francisco Cavalcanti; DEJF 21/06/2013; Pág. 133)

Acórdão nº 817/2005 – PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

"Desse modo, as normas regulamentares que proíbem a contratação de obras e serviços de engenharia pelo Pregão carecem de fundamento de validade, visto que não possuem embasamento na Lei nº 10.520, de 2002. O único condicionamento que a Lei do Pregão estabelece é a configuração do objeto da licitação como bem ou serviço comum."

(Voto do Min. Valmir Campelo, Relator, j. 3.5.2005)

Acórdão nº 286/2007 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPRESENTAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA MEDIANTE SUSPENSÃO PREGÃO DA ELETRÔNICO. LICITAÇÃO. REQUERIMENTO JURISPRUDÊNCIA CAUTELAR RECENTE PARA DEFENDE A POSSIBILIDADE LEGAL DA CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. CIÊNCIA AO INTERESSADO. ARQUIVAMENTO.

1. A Lei 10.520/2002 e o Decreto 5.450/2005 amparam a realização de pregão eletrônico para a contratação de serviços comuns de engenharia, ou seja, aqueles serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. (TCU, Acórdão n. 286/2007. Plenário. Relator Min. Augusto Sherman Cavalcanti. DOU 16.02.2007.)

Súmula 257/2010 – TCU: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002" (Grifei)

Recentemente, o Tribunal de Contas da União, com base nos precedentes internos (Acórdãos nºs 5.226/2008, 1.947/2008, 2.664/2007, 2.635/2007, 2.482/2007, 2.079/2007, 2.272/2006, 1.329/2006, 286/2007 e 817/2005), sumulou os juízos acerca desse assunto, editando a Súmula nº 257/2010, com o seguinte teor: "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".

Nesse sentido, caminham os julgados nos tribunais pátrios, conforme se evidencia, ilustrativamente, na decisão prolatada no âmbito do Processo nº 0001469-63.2013.4.01.4300 que tramita na 2ª Vara Federal do TRF da primeira região.

O TRF da segunda região também já esboçou entendimento no mesmo norte, conforme acórdão proferido no processo 200851010090213 - RJ - SÉTIMA TURMA ESPECIALIZADA, em 17/07/2013:

ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. MODALIDADE LICITATÓRIA. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO. PREGÃO CABIMENTO.

I A questão versa sobre a legalidade da utilização da modalidade licitatória pregão para a contratação de serviços de engenharia, tema que enseja certa celeuma, dada a diferença de tratamento dispensado à matéria.

II Embora houvesse no Decreto 3.555, editado sob a disciplina da Medida Provisória 2.026-3, vedação à utilização do pregão para as contratações de obras e serviços de engenharia (artigo 5º), quando da edição da Lei 10.520/02, a vedação não foi reproduzida, daí se concluir pela possibilidade de utilizar o pregão no tocante a serviços de engenharia que possam ser enquadrados como de natureza comum.

III Não se nega que o objeto dos processos licitatórios impugnados envolve serviços de engenharia, mas a questão é saber se, a despeito disso, podem ser considerados serviços comuns.

IV In casu, é possível a licitação na forma de pregão eletrônico para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, compreendendo reposição e substituição de peças, bem como execução de pequenos serviços de adequação e/ou ampliação, nos sistemas de climatização em unidades da Caixa Econômica Federal. V A hipótese enquadra-se no conceito de serviços comuns, previsto no art. 1º da Lei n.º 10.520/2002. Reexame necessário desprovido.

Comunga do mesmo entendimento, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de acordo com o acórdão prolatado no Processo 08010509520134050000, Quarta Turma, em 13/08/2013:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA APOIO E ASSESSORAMENTO NO GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DE ARTES EM RODOVIA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

I. A Lei n.º 10.520/2002 e o Decreto n.º 5.450/2005 não vedam expressamente o pregão para a seleção de serviços de engenharia, simplesmente condiciona o uso dessa modalidade aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações.

II. No caso, considerando-se que o objeto da licitação é contratação de serviço comum (supervisão de obras rodoviárias), com padrões de desempenho e qualidade previamente definidos no edital convocatório, nada obsta a realização do pregão eletrônico.

III. Agravo de instrumento provido.

Conclui-se, portanto, que está relativamente pacificado o entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do cabimento do pregão para os serviços de engenharia, desde que sejam comuns. Nesse sentido, para que o Administrador se sirva da modalidade pregão, há de analisar o processo de contratação somente pelo prisma da natureza dos serviços de engenharia. Caso o serviço possua natureza técnica comum, o gestor deve optar necessariamente pela modalidade pregão, uma vez que, conforme demonstrado alhures, a vedação contida no Decreto não se sustenta frente à análise, ainda que a mais conservadora, da hierarquia das normas.

Além disso, não há nenhuma razão objetiva para que serviço de engenharia não possa ser licitado por pregão, uma vez que essa modalidade já demonstrou ser um avanço em termos de confiabilidade, universalidade e igualdade entre os competidores. Partindo-se de uma definição técnica suficientemente estruturada, ou seja, de um projeto básico bem elaborado, a licitação de serviços de engenharia comuns por pregão resultará invariavelmente no sucesso da contratação. A modalidade representa um ganho para a Administração Pública e, conseqüentemente, para toda a sociedade, e deve ser aplicada sempre que não seja comprometida a segurança da execução do objeto contratado.

Fonte:

1. <http://jus.com.br/artigos/34683/o-uso-do-pregao-para-a-contratacao-de-servicos-de-engenharia-aspectos-juridicos-e-entendimento-jurisprudencial-do-tcu-e-tribunais-regionais#ixzz3rwN9TRcX>;
2. <http://www.pge.pi.gov.br/Pregao%20Fernando.pdf>
3. <https://portal.conlicitacao.com.br/licitacao/artigos/contratacao-servicos-de-engenharia-pregao/>
4. <http://jus.com.br/artigos/34683/o-uso-do-pregao-para-a-contratacao-de-servicos-de-engenharia-aspectos-juridicos-e-entendimento-jurisprudencial-do-tcu-e-tribunais-regionais>
5. http://www.planocont.com.br/planocont/index.php?option=com_content&view=article&id=123:tcu-aprova-sumula-sobre-o-uso-do-pregao-em-servicos-comuns-de-engenharia&catid=34:artigos&Itemid=74
6. <http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5522/1/20811913.pdf>
7. <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/178710954/recurso-especial-resp-1463057-pe-2014-0152726-1>

2.0 - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência, Registro de preços para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA.

3.0 - ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

3.1 - QUANTITATIVO E ESTIMATIVA MÁXIMA DE CUSTOS

A seguir, estão expostos a descrição de cada lote/item, juntamente com o quantitativo definido de acordo com as necessidades da ZPE. Os custos são baseados em valores obtidos a partir de pesquisa de mercado para a obtenção de valores unitários referente aos itens a serem adquiridos. Foram colhidas propostas de várias empresas especializadas em fornecimento do objeto em questão, juntamente com o valor unitário médio que será usado como base para este projeto.

LOTE 1 – SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS (SPDA)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	KIT Sistema de iluminação externa + Sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA) + Torre Autoportante.	08	R\$ 42.216,66	R\$ 337.733,33
TOTAL				R\$ 337.733,33

4.0 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - LOTE 1: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA E DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) + TORRE AUTOPORTANTE

4.1.1 - O Kit sistema de iluminação externa deverá ser composto pelos seguintes materiais/equipamentos e respectivos quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Torres Autoportante metálicas 20000mm com Escada e plataforma. Ver Anexo I (Planta Torre).	08
02	Projektor Retangular Fechado p/ Lâmpada Vapor Metálico de 1000	48
03	Lâmpadas 1000W Vapor Metálico	48
04	Reator Eletromagnético Externo de Alto Fator de Potencia 1000W p/ Lâmpada de Vapor Metálico	48
05	Chave Iluminação 1/50A	8 PÇ
06	Sinalizador	8 PÇ
07	Luminária Tipo Alpha 150W	9 PÇ
08	Lampada Vapor Metalico 150W	9 PÇ
09	Reator Interno Vapor Metalico 150W	9 PÇ
10	Braço Ferro Galvanizado de 3 metros c/ base 4 furo	9 PÇ
11	Relé Fotoelétrico NA	9 PÇ
12	Cinta Circular 150mm	18 PÇ
13	Parafuso Frances 16x75	36 PÇ
14	Arruela Redonda 35x18x3m	36 PÇ
15	Cabo PP 2x2,5mm ²	250 m
16	Cabo de Cobre Isolado Flexível 16mm ²	7.656m

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
17	Cabo de Cobre Isolado Flexível 25mm ²	9.987,23 m
18	Eletroduto Rígido PVC 1.1/4"	970 m
19	Eletroduto Rígido PVC 1.1/2"	1897 m
20	Cabo PP 2x6,00mm ²	600 m
21	Miscelâneos	1 VB
22	Instalação do sistema de iluminação externa	1 uni
23	Para Raio Tipo Franklin 4 Pontas	08
24	Cabo de Cobre Nú Tempera Meia Dura p/ Aterramento 35mm ²	320m
25	Cabo de Cobre Nú Tempera Meia Dura p/ Aterramento 50mm ²	1.320m
26	Haste de Aterramento 5/8"x3000mm	55 Pç
27	Solda Exotermica	55 Pç
28	Molde para Cabo de Cobre/Haste e Cabo/Cabo	1 CJ
29	Caixa de Inspeção PVC para Aterramento diametro 30cm	55 Pç

4.1.2 - TORRES METÁLICAS DE 20000MM COM ESCADA E PLATAFORMA

- a) Torre Autoportante de 20 metros de altura com seções de 3 (três) metros, incluindo flanges, chumbadores intertravados, plataforma de manutenção com chapa expandida, escada, estrutura metálica para até 8 projetores de 2000w, acessórios para pára-raio e sinalizadores. Estrutura interna de concreto, tubo galvanizado de 1.1/4, escada com tubo galvanizado 3/4, treliça em vergalhão de 1/2. Conforme Anexo I desse termo de referência.
- b) O tratamento deverá ser galvanização a fogo por imersão à quente interna e externa com camada mínima de 100 micras, devido à alta agressividade da maresia do local a ser instalado (área litorânea);
- c) Deve possuir haste de aterramento, material núcleo interno de aço carbono com revestimento de cobre eletrolítico sem traços de zinco Diâmetro 5/8";
- d) Comprimento 2,40m, produzida de acordo com as especificações da norma ABNT NBR 13571.

e) Conforme ANEXO I do Termo de Referência, contendo Nota Técnica do Engenheiro N 138/2016 de 13 de maio de 2016 e "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ESTRUTURA METÁLICA (TORRE) 20 m AUTOPORTANTE", devendo ser atendidas plenamente.

4.1.3 - PROJETOR RETANGULAR FECHADO P/ LAMPADA VAPOR METÁLICO DE 1000

- a) Projetor retangular fechado, uso externo, para lâmpadas VSAP até 1000W e MVM até 2000W, fabricado em chapa de alumínio estampado e laterais em alumínio fundido;
- b) Lente plana de cristal temperado;
- c) Nível de proteção IP 66;
- d) Refletor em alumínio alto brilho;
- e) Suporte de fixação em "U" feito em chapa de aço galvanizado SAE 1010/1020.

4.1.4 - LAMPADAS 1000W VAPOR METÁLICO

- a) Lâmpada de multivapores metálicos em alta pressão e com bulbo tubular
- b) Potência nominal 400W, base E40, com fluxo luminoso mínimo de 32.000 lumens, adequada para utilização com reator eletromagnético.

4.1.5. REATOR ELETROMAGNÉTICO EXTERNO DE ALTO FATOR DE POTENCIA 1000W P/ LAMPADA DE VAPOR METÁLICO

- a) Reator eletromagnético para uma lâmpada vapor metálico 1000W, uso externo, 220V, 60Hz, com ignitor incorporado;
- b) Fator de potência igual ou superior a 0,92 indutivo, potência própria igual ou inferior a 40W;
- c) Pico de tensão de partida compatível com a lâmpada ofertada.

4.1.6 - CHAVE ILUMINAÇÃO 1/50 A

- a) Chave Disjuntora Monofásica de 50A/220V;
- b) Acompanhada de Suporte e parafusos de fixação.

4.1.7 - SINALIZADOR

- a) Aparelho de sinalização simples 7W LED.
- b) Fabricado em alumínio SAE 306 de elevada resistência mecânica e a corrosão, Acabamento em pintura a pó.

4.1.8 - LUMINÁRIA TIPO ALPHA 150W

- a) Bojo, refrator policurvo de policarbonato para luminária Vapor Metálico 150W Tipo Alpha I injetado a alta pressão, com resistência a impacto. com 5 fechos de pressão do tipo efeito mola confeccionado em Poliamida para fixação ao corpo/aro da luminária.

4.1.9 - LAMPADA VAPOR METALICO 150W

- a) Lâmpada de Vapor Metálico 150W/220V, bulbo Tubular Transparente;
- b) Vida Útil de 15.000 horas;
- c) Fluxo luminoso mínimo de 15.000 lumens.

4.1.10 - PEATOP INTERNO VAPOR METALICO 150W

- a) Reator Vapor Metálico 150W/220V, uso Interno, com ignitor incorporado - NBR13.593

4.1.11 - BRAÇO FERRO GALVANIZADO DE 3 METROS C/ BASE 4 FURO

- a) Braço de iluminação pública ornamental 2m x 35mm x 3,0mm curvo tipo cisne galvanizado a fogo.
- b) Apresentar declaração de garantia do fabricante de no mínimo 15 anos, sob pena de desclassificação

4.1.12 - RELÉ FOTOELÉTRICO NA

- a) Relé Fotoelétrico Capacidade de Carga 1000W/1800VA, Tensão 220V, Frequência 60Hz, Tipo de Contato NF, Níveis de Operação: Liga 3 a 20 LUX – desliga \leq 80 LUX, Norma de Fabricação: ABNT – NBR 5123 e 5169.

4.1.13 - CINTA CIRCULAR 150MM

a) Cinta p/ torres metálicas circular 180mm - aço galvanizado a fogo com 2 parafusos de 45mm e 2 parafusos de 70mm. Apresentar junto a proposta declaração de garantia de no mínimo 5 anos do fabricante sob pena de desclassificação.

4.1.14. PARAFUSO FRANCES 16X75

a) Parafuso em aço carbono zincado a fogo, cabeça abaulada (francês) 16x75mm com porca.

4.1.15 - ARRUELA REDONDA 35X18X3M

- a) Arruela lisa, redonda sem chanfro, 18mm x 35mm x 3mm – tipo redonda sem chanfro;
- b) Material: Aço carbono;
- c) Diâmetro nominal do parafuso: 18mm

4.1.16. CABO PP 2X2,5MM²

- a) CABO COBRE FLEXIVEL ISOLADO PVC 70 MULTIPOLAR 2 X 2,5 MM² 1000 V - COR PRETO.
- b) Condutor: cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível - classe 5 (à partir da bitola 4mm²);
- c) Isolação: composto termoplástico (PVC) antichama 70°C.
- d) Capa interna: composto termoplástico (PVC) antichama 70°C, aplicável para cabos com seção nominal superior à 10mm².
- e) Cobertura: composto termoplástico (PVC) antichama 70°C. fabricado conforme NBR 7288- cabos de potência com isolamento sólida extrudada de cloreto de polivinila (PVC) ou polietileno (PE) para tensões de 1 kv a 6 kv.

4.1.17 - CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 16MM²

- a) Cabo elétrico isolado, cobre, 16 mm², mole: 750 v;
- b) Material do condutor: cobre;
- c) Tempera do condutor: mole;
- d) Seção nominal: 16 mm²;
- e) Bitola: não aplicável;
- f) Formação do condutor: não aplicável; classe de encordoamento: 2; tensão de isolamento: 750 v; material da isolamento: pvc/a bwf;
- g) Cor da isolamento: preta;
- h) normas Técnicas aplicáveis: nbr-6148/91

4.1.18 - CABO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 25MM²

- a) Cabo elétrico isolado de cobre 25 mm², mole, 1000v
- b) Material do condutor: cobre;

- c) Tempera do condutor: mole;
- d) Seção nominal: 25 mm²;
- e) Bitola: não aplicável;
- f) Formação do condutor: não aplicável;
- g) Classe de encordoamento: 2;
- h) Tensão de isolamento: 1000v;
- i) Material da isolação :pvc/a bwf;
- j) Cor da isolação: preta;
- l) Normas técnicas aplicáveis:nbr-6148/9

4.1.19 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/4"

- a) Eletroduto, Plástico PVC, Rígido, PB 1.1/4".

4.1.20 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/2"

- a) Eletroduto, Plástico PVC, Rígido, PB 1.1/2".

4.1.21 - CABO PP 2X6,00MM²

- a) Cabo cobre flexível isolado pvc 70 multipolar 2 x 6,0 mm² 1000 v
- b) Cor preto.
- c) Condutor: cobre eletrolítico nu, tempera mole, encordoamento flexível - classe 5 (à partir da bitola 4mm²).
- d) Isolação: composto termoplástico (pvc) antichama 70°C.
- e) Capa interna: composto termoplástico (pvc) antichama 70°C, aplicável para cabos com seção nominal superior à 10mm².
- f) Cobertura: composto termoplástico (pvc) antichama 70°C. fabricado conforme nbr 7288- cabos de potência com isolação sólida extrudada de cloreto de polivinila (pvc) ou polietileno (pe) para tensões de 1 kv a 6 kv.

4.1.22 - MISCELÂNEAS

- a) Materiais Diversos de conexões, parafusos, abraçadeiras, suficiente para realizar a instalação completa do sistema.

4.1.23 - INSTALAÇÃO

- a) O sistema deverá ser composto minimamente por todos os componentes listados do item 5.1.1 ao 5.1.23.
- b) O sistema deverá ser devidamente instalado na ZPE-Parnaíba na cidade de Parnaíba-PI.
- c) Todos os equipamentos e materiais são parte do sistema de iluminação externa e devem ser instalados sob a responsabilidade da CONTRATADA.

- d) A CONTRATADA deverá efetuar todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação executados. As correções e reparos se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) instalações (hidráulicas, dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.
- e) Cabe a CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.
- f) Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. OS problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.
- g) O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, frentes seguros, salários, diárias, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.
- h) A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00 e 19:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, noite, em feriados e em finais de semana.
- i) Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de instalação e de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

4.1.24 - PARA RAIOS TIPO FLANKLIN 4 PONTAS

- a) Para raio composto por 4 pontas de aço inoxidável;
- b) Mastro de 6 metros.
- c) As descidas ocorrem por meio de cabo Nu 35mm² e devem ser conectadas ao anel de equalização enterrado no solo em cabo de cobre Nu 50mm².
- d) Todos os aterramentos (para-raio, subestação, sinal) devem ser interligados.

4.1.25 - CABO DE COBRE NÚ TEMPERA MEIA DURA P/ ATERRAMENTO 35MM²

- a) Cabo elétrico nu;
- b) Material cobre eletrolítico;
- c) Seção nominal condutor: 35mm²;
- d) Têmpera: condutor mole;
- e) Deve atender as normas técnicas NBR-6148, NBR-6245 e NBR-688

4.1.26 - CABO DE COBRE NÚ TEMPERA MEIA DURA P/ ATERRAMENTO 50MM2

- a) Cabo elétrico nu;
- b) Material cobre eletrolítico;
- c) Seção nominal condutor: 50mm²;
- d) Têmpera: condutor mole;
- e) Deve atender as normas técnicas NBR-6148, NBR-6245 e NBR-688

4.1.27 - HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X3000MM

- a) Grampo de aterramento de 5/8" - 3/4";
- b) Material: bronze;
- c) Tipo: haste-cabo, para um cabo de seção 16mm² a 50mm²,
- d) Parafuso tipo "U" com porcas e arruelas em aço galvanizado, para conexão condutor/haste a 90° ou em paralelo.

4.1.28 - SOLDA EXOTÉRMICA

4.1.29 - MOLDE PARA CABO DE COBRE/HASTE E CABO/CABO

4.1.30 - CAIXA DE INSPEÇÃO PVC PARA ATERRAMENTO DIAMETRO 30CM

4.1.31 - INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS

- a) O sistema deverá ser composto minimamente por todos os componentes listados do item 5.1.25 ao 5.1.31;
- b) O sistema deverá ser devidamente instalado na ZPE-Parnaíba na cidade de Parnaíba-PI;
- c) O SPDA deverá ser instalado na mesma infraestrutura das torres metálicas utilizada pelo sistema de iluminação externa (Lote 01 - item 01);
- d) Todos os equipamentos e materiais são parte do sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e devem ser instalados sob a responsabilidade da CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá efetuar todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação executados. As correções e reparos se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) instalações (hidráulicas, dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.
- f) Cabe a CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.
- g) Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. Os problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

h) O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, frentes seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

i) A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00 e 19:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, noite, em feriados e em finais de semana.

j) Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de manutenção e assistência técnica durante o período de instalação e de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.0 - PRAZOS DE RECEBIMENTO

5.1 - O prazo total do fornecimento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, dos equipamentos e treinamento não deverá ultrapassar 30 (trinta dias) a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento.

5.2 - Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

5.3 - Será exigido, sob pena de desclassificação da empresa, Projeto da Torre Autoportante com assinatura do Engenheiro da Empresa vencedora e ART do Crea-PI.

a) A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local, assim como no projeto da Torre.

b) Após a vistoria técnica a CONTRATADA deverá preparar plano de execução em até 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

c) Deverão ser apresentadas de forma clara as quantidades, marcas, modelos, especificações e catálogos de todos os materiais, equipamentos e sistemas previstos para execução e entrega das soluções.

d) Após o fornecimento completo do objeto licitado e entrega do projeto *as built* devidamente registrado no órgão competente (CREA), será realizada vistoria técnica por equipe designada pela CONTRATANTE.

e) O prazo máximo para a vistoria será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do projeto *as built*. No caso de não aceite de qualquer dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá realizar as correções dentro do prazo para fornecimento do objeto deste projeto básico, sendo ainda válido o mesmo tempo acima citado para uma nova vistoria. Efetuadas as correções ou não havendo pendências por parte da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

6.0 - CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - A PROPONENTE deve apresentar as seguintes declarações/certidões:

- a) Comprovação de atestado de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Os responsáveis técnicos pelos serviços devem possuir as atribuições compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com as resoluções específicas do CONFEA, sendo que os mesmos devem ter o seu respectivo registro junto ao CREA, através de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.
- c) Documentação que comprove registro jurídico da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia) da UF sede da Empresa

7.0 - CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA.

- 7.1 - A garantia mínima dos serviços e componentes/acessórios é de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.2 - A garantia será integral e abrangerá os reparos e substituições necessárias proveniente de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos, mão de obra, transporte, deslocamentos e intempéries da natureza (tais como incidências de ventos, de chuvas fortes e descargas atmosféricas) de forma que os serviços e equipamentos operem em condições normais de funcionamento.
- 7.3 - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, através de manutenção preventiva e corretiva, para propiciar o perfeito funcionamento dos sistemas.
- 7.4 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica durante o período de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 7.5 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.
- 7.6 - A garantia dos fabricantes dos equipamentos fornecidos deverá ser totalmente repassada a CONTRATANTE.
- 7.7 - Ao final de cada instalação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado de garantias dos materiais utilizados e serviços, abrangendo defeito de execução, desempenho e segurança das instalações executadas.

8.0 - MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 8.1 - A CONTRATADA, após a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico dos objetos deste projeto, deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos durante o prazo de garantia estabelecido.
- 8.2 - Deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico da central de atendimento a clientes – CAC para o recebimento de reclamações, diagnósticos, soluções de falhas e abertura de chamados técnicos.
- 8.3 - A faixa de cobertura para registros e atendimento dos chamados técnicos envolvendo, manutenção e serviços de suporte técnico é de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00.

8.4 - O atendimento pode ser realizado de duas maneiras:

8.4.1 - Telefônico: para a triagem de problema, com uma primeira tentativa de sanar falha, onde o técnico entrará em contato com a unidade por telefone:

8.4.2 - Presencial: Caso o problema ainda persista, uma equipe deve ser encaminhada para o local para sanar o problema.

8.5 - Manutenção

8.5.1 - Trata-se da manutenção dos equipamentos fornecidos e da garantia dos serviços realizados, os custos com a manutenção dos equipamentos deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

8.5.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção on-site e assistência técnica para propiciar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.5.3 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos e hospedagem dos técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

8.5.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.

8.5.5 - Os serviços de manutenção devem ser realizados segundo instruções do manual técnico de cada equipamento instalado, conforme as técnicas recomendadas pelo fabricante, atendendo ao exigido neste projeto e seus anexos e pelas normas técnicas brasileiras vigentes.

8.5.6 - Manutenção preventiva: Deverá ser realizada pela CONTRATADA com a necessidade de agendamento da CONTRATANTE. A manutenção preventiva compreende a averiguação Semestral dos equipamentos.

8.5.7 - Manutenção corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal nos equipamentos, através de intervenção presencial do técnico da CONTRATADA.

8.5.8 - A manutenção corretiva caracteriza-se por uma série de procedimentos, ajustes e reparos executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos, com ou sem a substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação da falha ou defeito, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

8.5.9 - Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados para cada nível.

8.5.10 - Prioridade alta: quando o problema reportado implica em interrupção total de qualquer equipamento do objeto. O término do reparo deverá ocorrer em até 06 (SEIS) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: todos os dias, 24 horas.

8.5.11 - Prioridade média: quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda de desempenho) do objeto, mas não sua interrupção. O término do reparo deverá ocorrer em até 20 (vinte) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

8.5.12 - Prioridade baixa: Quando o problema reportado não afeta o sistema, porém comprometendo outras características da solução. O término do reparo deverá ocorrer em até 40 (quarenta) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

9.0 - CONDIÇÕES GERAIS.

9.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a montagem total da solução, incluindo acabamentos e nivelamento nas regiões de instalação das torres metálicas, instalação de toda a infraestrutura, sinalização adequada a fim de informar pontos críticos, pontos que gerem riscos de DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS, etc.

9.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a infraestrutura elétrica e lógica necessária à instalação e operação dos sistemas, devendo seguir as normas, legislação, regulamentos e padronizações adotadas e vigentes mesmo quando não descritas nesta especificação.

9.3 - A CONTRATADA deverá efetuar todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação executados. As correções e reparos se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) instalações (hidráulicas, dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.

9.4 - Não serão aceitos equipamentos, softwares, firmwares ou qualquer funcionalidade que esteja em fase de desenvolvimento, testes ou previstos para implementações em futuras versões.

9.5 - A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, noite, em feriados e em finais de semana.

9.6 - Os equipamentos deverão ter capacidade suficientes para trabalhar com todas as capacidades e funções solicitadas neste projeto, inclusive com reserva de 25%.

9.7 - Cabe a CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.

9.8 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.9 - Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. OS problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

9.10 - O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, frentes seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

9.11 - A instalação de qualquer equipamento, software, firmware ou componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fabricante.

9.12 - A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma desligar equipamentos da rede interna de telecomunicações em atividade ou desligar a energia elétrica sem acordo prévio com a área técnica da CONTRATANTE.

9.13 - A CONTRATA é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

9.14 - Todos os componentes da solução apresentada, seja software, hardware, aplicativo ou qualquer outro dispositivo que trate informações lógicas, devem estar aptos a trabalhar com datas e horário de forma adequada e padrão Brasileiro.

9.15 - Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros descritos nesta especificação. Da mesma forma, poderá ser solicitado ambiente para a homologação técnica.

9.16 - Só poderão participar desta licitação empresas **cuja finalidade de ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação** e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste projeto, seus anexos e legislação em vigor.

9.17 - A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

9.18 - Os documentos (catálogos, folhetos e manuais) apresentados deverão estar relacionados e numerados na proposta, sendo desconsiderados os documentos que não permitam a identificação, de forma clara, do objeto proposto.

9.19 - As documentações dos projetos deverão ser apresentadas em mídia digital (CD ou DVD). Os arquivos das plantas deverão ser gravados com extensão “dwg” e “plt”, os arquivos de texto com extensão “odt” ou “doc” e os arquivos de planilhas com extensão “ods” ou “xls”. Também deverá ser entregue 02 (duas) cópias de todos os projetos em papel A0.

9.20 - As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

9.21 - A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta o fornecimento de todo e qualquer equipamento, software ou licença de softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema mesmo que não estema contemplados nesta especificação.

9.22 - A comissão de licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

9.23 - Caso os dados da solução não sejam compatíveis com os sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar as devidas alterações/correções para permitir esta integração, sem ônus para a CONTRATANTE

9.24 - A solução fornecida pela CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente a todos requisitos da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através da portaria nº 30 de 26 de Junho de 2012 e portaria nº 3,518 de 30 de setembro de 2011.

10.0 - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

10.1 - Todos os equipamentos deverão ser entregues, lacrados, em embalagem original de fábrica (não violada) na sede da ZPE em Parnaíba-PI

11.0 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

11.1 - O Recebimento definitivo dos serviços se dará por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme o caso, para cada atendimento técnico e constará de:

11.1.1 - Verificação do Serviço realizado através de Testes específicos de funcionamento e desempenho. Estes testes deverão ser demonstrados pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

11.1.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados verificação física no material utilizado na manutenção ou nos próprios sistemas para constatar a integridade do mesmo;

11.1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE deverão ser realizados testes de ativação e reativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação das suas características funcionais, sistêmicas, de operação de forma a verificar a compatibilidade dos itens aplicados com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.

11.1.4 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima a comissão de fiscalização ou Gestor do Contrato designado pela ZPE, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo validando a exata execução dos serviços e atestando a correção do problema. Este termo de aceite definitivo pode ser substituído pela assinatura do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização no Relatório de Atendimento Técnico - RAT no campo ou com carimbo específico.

11.1.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no Objeto entregue em relação às especificações e quantidades utilizadas e constantes do Edital, de seus Anexos e do relatório de Atendimento Técnico – RAT relativo ao chamado atendido.

11.1.6 - À Contratada caberá sanar, sem custos para a CONTRATANTE, as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se realizarão novamente as verificações constantes neste edital.

11.1.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

12.0 - VISTORIA TÉCNICA:

12.1 - É OBRIGATÓRIO às PROPONENTES realizar vistoria técnica ao local, a fim de levantamento das instalações existentes de modo a lhes propiciar todos os elementos necessários à formulação da proposta. O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA será solicitado na fase de análise da documentação do proponente. A não realização da vistoria técnica por parte da PROPONENTE inabilita a empresa na continuidade do certame. Para o agendamento da vistoria técnica, a PROPONENTE deve enviar pedido formal com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para o e-mail: diretoriatecnica@zpeparnaiba.com ou através do telefone (86)3233-7244 de Segunda a Sexta-feira no horário de 07:30 as 13h. O agendamento será feito de acordo com disponibilidade da CONTRATANTE.

12.2 - Poderão participar da vistoria técnica, no máximo, 03 (três) profissionais devidamente identificados como parte do corpo funcional da PROPONENTE. No pedido de vistoria técnica deverá constar nome completo, documento de identidade e cargo dos profissionais.

12.3 - As vistorias técnicas poderão ser realizadas a partir da data de publicação do edital que rege esta licitação, até o dia anterior a abertura do certame, Após visita, será emitido pela CONTRATANTE um ATESTADO DE VISITA TÉCNICA em nome da PROPONENTE. Serão permitidas somente visitas técnicas com prévio agendamento.

13.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1 - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

13.1.2 - Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

13.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

13.1.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

13.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

13.1.7 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

13.1.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

13.1.9 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

13.1.10 - Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

13.1.11 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

13.1.12 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

14.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

14.1.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

14.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

14.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.1.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

15.0 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro no SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

15.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3 - O pagamento será precedido de consulta ao CADUF/PI e/ou SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

15.4 - Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no CADUF/PI e/ou SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

15.5 - A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a administração pública e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011, antes do órgão interessado, celebrar o contrato, deverão ser efetuados as seguintes consultas sem prejuízo de verificação desta restrição por outros meios.

15.5.1 - Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico do portal da transparência do Governo do Estado;

15.5.2 - CNCIA – Cadastro Nacional de Condenados por ATO de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PUBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ATO de improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido/Condenação”, selecionando esfera “TODOS(AS)”.

15.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

15.8 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15.9 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.10 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

16.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

16.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

16.1.4 - Atraso injustificado no início do fornecimento;

16.1.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação à Administração;

16.1.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

16.1.8 - O cometimentos reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93

16.1.9 - A decretação de falência ao a instauração de insolvência civil;

16.1.10 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

16.1.11 - A alteração social ao a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.1.12 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máximo autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.13 - A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº8.666/93;

16.1.14 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16.1.15 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.1.16 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

16.1.17 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

16.1.18 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis

17.0 - DAS SANÇÕES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

17.1 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.2 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Estado do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

17.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

17.4 - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

17.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do

contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

17.6 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

17.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Gerenciador do Registro de Preços do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.8 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;
- d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.10 - Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.11 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.12 - As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual de administração do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.14 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

- I – Administrativamente, nos seguintes casos:
 - a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
 - c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

17.15 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.16 - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do 17.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

17.17 - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

17.18 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

17.19 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

17.20 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

17.21 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.0 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1 - A Administração poderá revogar a contratação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.0 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

19.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

19.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

19.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

19.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

19.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

19.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.0 - DO FORO

20.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o de Teresina-PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Edital e seus Anexos, bom como a proposta do licitante vencedora farão parte integrante do Contrato, independentemente da transcrição;

21.2 - Fica assegurado à Administração Pública, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o contrato, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, respeitados os direitos das licitantes, em especial o contraditório e a ampla defesa;

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias e horários de expediente normais;

21.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

Equipe de Elaboração:

Dinarte Cavalcante Porto (Diretor Técnico ZPE Parnaíba)

Aprovação:

Paulo Roberto Cardoso de Sousa (Presidente ZPE)

ANEXO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ESTRUTURA METÁLICA (TORRES) 20M AUTOPORTANTE

MAIO / 2016

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV
Superintendência de Licitações e Contratos – SLC
Diretoria de Licitações – DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “I”. Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000 / 9050
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@administracao.pi.gov.br/licitacoes@sead.pi.gov.br

ANEXO I

Nota Técnica de Engenharia N. 001/2016

Engenheiro Responsável: Francisco Gabriel de Sousa

Crea: 190129438-2

RG: 223.843-PI

CPF: 131410903-00

Parnaíba, 13 de maio de 2016.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 – DL/SEADPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCESSO Nº A.A.002.1.005691/14- DL/SEADPREV:

1 - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Recomendação por parte da procuradoria do Estado do Piauí, através do despacho PGE/CJS SEADPREV/VL N.010/2016, que informa a “insuficiência de argumentos quanto a clareza necessária para caracterização do objeto em bem comum”.

Essa possível falta de sistematização no projeto sobre o objeto pretendido e a relação com normas ANBT padronizadas, podendo caracterizar um serviço técnico de engenharia como “comum” foram motivos de diversas indagações durante o parecer, necessitando tal tema de alinhamento de entendimentos junto à gestão.

2 - O CASO TORRES AUTOPORTANTE PRÉ FABRICADAS

As torres metálicas autoportantes foram as soluções adotadas para substituírem os postes de concreto armado na tarefa de agregação ao sistema de vigilância CFTV e ao sistema de Iluminação da área de alfandegamento no qual será gerenciada pela Receita Federal do Brasil.

Atualmente este tipo de estrutura metálica é amplamente utilizada, pois atende aos critérios de custo, durabilidade, capacidade de implantação de equipamentos e altura necessária.

As torres metálicas auto suportadas *seguem exigências mínimas e padronizadas* a serem obedecidas quando da elaboração de projeto, montagem, acabamento, inspeção e manutenção. Os principais parâmetros de especificação na construção e montagem de torres metálicas auto suportadas são:

- Altura total	- Plataformas
- Cargas previstas para as torres	- Pára-raios
- Fundações	- Aterramento
- Estrutura	- Iluminação de obstáculo
- Escada	- Pintura
- Esteira vertical e horizontal	

Toda a fabricação, assim como a fundação e montagem das torres, deve seguir normas e padrões referentes à elaboração de projetos, montagens e acabamentos de torres metálicas auto suportadas, editadas pela

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Telebrás, Ministério da Aeronáutica e edições internacionais.

Todo o trabalho deverá ser executado com acabamento do mais alto grau, empregando mão de obra especializada e sempre em conformidade com a melhor e mais moderna prática de fabricação.

As ferragens deverão ser projetadas para operações de manutenção das câmeras de CFTV e Iluminação do pátio, devendo ainda, as peças do mesmo tipo, serem perfeitamente intercambiáveis.

O Proponente deverá seguir rigorosamente, na fabricação, ao indicado nos desenhos anexos ao projeto básico e as especificações informadas nesta nota técnica.

Dadas as características dos esforços solicitantes de tração, presentes nestas estruturas, faz-se necessário o conhecimento dos métodos e a utilização dos mesmos, com o intuito de mitigar qualquer risco quanto a capacidade de carga, tração das fundações e durabilidade.

3 - CONCLUSÃO

Atualmente, devido à grande confiabilidade alcançada através de numerosos estudos e ensaios científicos editados em forma de Norma Técnica, pode-se dizer que seguindo suas especificações técnicas informadas neste ANEXO, *estarão asseguradas as características desejáveis dos produtos e serviços* solicitados no projeto básico, como qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambiabilidade e melhor custo econômico. **Portanto, entendemos que se trata de uma obra de Engenharia por bem comum, pois padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais no mercado na forma ABNT e, sendo o objeto de fácil realização, dispensando na sua totalidade ou em relevante parte de sua execução orientação de profissional registrado no CREA.**

4 - RECOMENDAÇÕES

Por fim, recomendamos que seja juntado ao processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2017 – DL/SEADPREV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCESSO Nº A.A.002.1.005691/14- DL/SEADPREV esta nota técnica e o seu anexo caderno de especificações titulado de **“ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ESTRUTURA METÁLICA (TORRE) 20 m AUTOPORTANTE”**, tornando este como referência técnica e qualidade a serem atendidas.

Fim

Francisco Gabriel de Sousa
Crea: 190129438-2

ANEXO – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ESTRUTURA METÁLICA (TORRE) 20 m AUTOPORTANTE

MAIO /2016

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e Previdência –SEADPREV
Superintendência de Licitações e Contratos – SLC
Diretoria de Licitações – DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “I”. Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000 / 9050
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@administracao.pi.gov.br/licitacoes@sead.pi.gov.br

1 - OBJETO.

Constitui o objeto a especificação técnica para o fornecimento e instalação de estrutura metálica de torre de telecomunicações autoportante de 20 m (vinte metros) de altura em aço galvanizado, ferragens de fundações e acessórios.

2 - NORMAS APLICÁVEIS:

- 2.1. NBR 8681 – Ações e segurança nas estruturas;
- 2.2. NBR 8800 – Projeto e execução de Estruturas de Aço;
- 2.3. NBR 8681 – Ações e Segurança em Estruturas;
- 2.4. NBR 6118 – Projeto e execução de Obras de Concreto Armado;
- 2.5. NBR 6122 – Projeto e execução de Fundações;
- 2.6. NBR 5419 – Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas;
- 2.7. NBR 6120 – Cargas para cálculo de estruturas de edificações;
- 2.8. NBR 6123 – Forças devidas ao vento em edificações;
- 2.9. NBR 6355 – Perfis estruturais, de aços, formados a frio;
- 2.10. NBR 5884 – Perfis estruturais soldados de aço;
- 2.11. NBR 6657 – Perfil de estruturas soldados de aço;
- 2.12. NBR 7398 – Produto de aço fundido revestido de zinco por imersão à quente - Verificação da aderência ao revestimento;
- 2.13. NBR 7399 – Produto de aço ou ferro fundido revestido de zinco por imersão à quente – Verificação da espessura do revestimento por processo não destrutivo;
- 2.14. NBR 11003 – Tintas - Determinação da aderência;
- 2.15. NBR 6663 – Requisitos gerais para chapas finas de aço-carbono e aço de baixa liga e alta resistência;
- 2.16. NBR 6664 – Requisitos gerais para chapas grossas de aço-carbono e aço de baixa liga e alta resistência;
- 2.17. PNB-117 – Cálculo e execução de estrutura em aço soldada;
- 2.18. PEB-344 – Zincagem em produtos de aço ou ferro fundido - ABNT;
- 2.19. MB-4 – Determinação das propriedades mecânicas à tração de materiais metálicos;
- 2.20. AISC (American Institute of Steel Construction) - Load and Resistance Factor Design Specification for Structural Steel Buildings;
- 2.21. AISC – Code of standard practice for steel building and bridges;
- 2.22. AISC – LRFD Specification for Structural Joints Using ASTM A325 or A490 Bolts;
- 2.23. AISI (American Iron and Steel Institute) – Load and Resistance Factor Design Specification for Cold-Formed Steel Structural Members, 1991;
- 2.24. AISC – A guide to the shop painting of structural steel;
- 2.25. ASTM A123 – Standard specification for zinc coating (hot-dip galvanized) on iron and steel products;
- 2.26. ASTM A153 – Standard specification for zinc coating (hot-dip galvanized) on iron and steel hardware;
- 2.27. ASTM A283 e ASTM A36 – Perfis e chapas de aço estrutural;
- 2.28. ASTM A394 e ASTM A325 – Parafusos, porcas e arruelas galvanizados;

- 2.29. ASTM A307 – Parafusos e porcas - ligações secundárias;
- 2.30. ASTM – Part IV 1978 - Structural steel and others;
- 2.31. SAE 1045 – Chumbadores e barras redondas;
- 2.32. AWS D1.1 – Structural Welding code, edição 1996;
- 2.33. AWS D1.0 – Welding in building construction;
- 2.34. AWS A5.1 – Specification for Coveved Carbon Steel Arc Welding Electrodes;
- 2.35. AWS A5.5 – Specification for Low-alloy Steel Coveved Arc Welding Electrodes;
- 2.36. AWS A5.17 – Specification for Carbons Steel Electrodes and Fluxes for Submerged are Welding;
- 2.37. ASTM A6 – Standard specifications for general requirements for rolled steel, plates, shapes, sheet piling and bars for structural use.

3 - MEMORIAL DESCRITIVO.

O fornecimento deverá contemplar o fornecimento e instalação de estrutura metálica para torre de telecomunicações autoportante de 20 m(vinte metros) de altura em aço galvanizado, assim como sua respectiva fundação e acessórios.

3.1. Torre Autoportante com 20,0 (vinte) metros de altura, deverá ser composta por colunas e elementos estruturais em perfis de cantoneiras treliçadas aparafusadas, constituindo módulos de até 6,0 (seis) metros, interligados por talas de emenda aparafusadas. As colunas deverão ser em aço obedecendo à norma ASTM A-572 de grau 50, do tipo cantoneira de abas iguais, possuindo 90° entre as mesmas, galvanizadas a fogo. Suas travessas, diagonais, redundantes e qualquer outro elemento estrutural, com exceção das colunas, deverão ser em aço obedecendo à norma ASTM A-36, do tipo cantoneira de abas iguais, possuindo 90° entre as mesmas, galvanizadas a fogo. A abertura do topo deverá ter no mínimo de 200mm (duzentos milímetros) e a base de no mínimo 1.000mm (um mil milímetros). Todas as ligações entre os elementos estruturais deverão ser feitas através de parafusos de alta resistência obedecendo à norma ASTM A-325 em aço galvanizado a fogo. Os chumbadores deverão ser em aço laminado redondo galvanizados a fogo, obedecendo à norma SAE 1045. Demais considerações deverão seguir as normas pertinentes.

3.2. Toda a estrutura e seus elementos deverão ser construídos em aço estrutural tratados por processo de galvanização por imersão quente (hot dip). Demais considerações deverão seguir a NBR 6323 e demais normas pertinentes.

3.3. O projeto da estrutura e seu respectivo memorial decálculo deverá prever um carregamento total equivalente de área exposta ao vento já incluso o C.A - Coeficiente de Arrasto. Deverá suportar velocidade operacional de ventos de até 120 km/h, com deflexão de topos máximo de 30m/s, com cálculos para área de antena de 4,00 m² e fatores S1=1.0, S2=II e S3=1.0 para determinação do V_k. O supracitado memorial de cálculo deverá ser entregue impresso e assinado por profissional qualificado, o qual será submetido a previa análise. Demais considerações deverão seguir a NBR 6123, NBR 6120, NBR 8800 e demais normas pertinentes.

3.4. O balizamento diurno deverá ser feito com tinta resistente a corrosão a base de epóxi, para superfícies galvanizadas. A estrutura deve ser pintada nas cores laranja e branca intercaladas, sempre começando com o 1º módulo em laranja e terminando no o último também em laranja, conforme prática Telebrás e seguindo os padrões e solicitações do COMAR. Relatório fotográfico será exigido para atestar o uso da tinta.

3.5. O sistema de balizamento noturno deverá ser constituído por 01 (um) sinalizador de obstáculo duplo, para ser instalado no topo da torre, composto por vidro vermelho pigmentado, com lâmpadas incandescente 60W x 220V de filamento reforçado, com fotocélula para acionamento automático e cabo de alimentação. O sinalizador deverá ser instalado no topo da estrutura. Toda a instalação elétrica da estrutura deverá ser interligada em ponto distante no máximo a 150 (cento e cinquenta) metros da torre, disponibilizado pela preponente. Deverá ser preparada uma tubulação com DOIS eletrodutos de 1" para a passagem de toda o cabeamento flexível, que deverá ser de 4 mm².

3.6. Deverá possuir Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA (Norma NBR 5419 / 2005) composta por haste no topo da torre com comprimento de 3 (três) metros, captor tipo Franklin, cabo de cobre nu de 50 mm² interligando o captor ao topo da torre, utilizando a própria estrutura como descida, sendo interligada a malha de aterramento em sua base.

3.7. Sistema de Aterramento composto por hastes cobreadas do tipo Copperweld com diâmetro de 5/8" (cinco oitavos) polegadas x 2,40 (dois e quarenta) metros a serem cravadas por profundidade, uma para cada apoio/bloco de fundação da torre, mais 1 (uma) ao lado da escada de acesso, instalada em caixa de passagem, todas interligadas através decabo de cobre nu de 50 mm² e mais três equidistantes 0,60 (zero virgulasessenta) metro umas das outras, interligadas por soldas exotérmicas. Poderá ser utilizado ao solo composto mineral natural, não tóxico, não corrosivo, insolúvel e altamente condutor, que proporciona baixa resistência ôhmica e estabilidade em qualquer época, cujo valor final não deverá ser superior a 5,0 ohms (Norma NBR 5410 / 2004).

Para os locais onde já existe a malha de aterramento, o SPDA deverá ser apenas conectado. As conexões deverão ser realizadas com soldaisotérmica.

3.8. Sistema de trava-quedas composto por cordoalha de aço com diâmetro de 8,0mm tipo HS de 7 (sete) fios galvanizadas por imersão à quente (hot dip), afastadores intermediário, fixação por olhal no topo e por olhal/esticador na base. Todas as peças metálicas deverão ter galvanização a quente (hot dip) no caso da composta por perfis em cantoneiras aparafusadas.

3.9. O esteiramento vertical deverá ser constituído em cantoneiras de abas iguais com 150 mm (cento e cinquenta milímetros) de abertura, com distância entre degraus de 600mm (seiscentos milímetros).

3.10. O serviço de instalação deverá ser realizado por mão de obra devidamente qualificada, devendo ser necessária a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de Trabalho em Altura expedido por empresa e/ou profissional devidamente qualificado como medicina do trabalho e técnico em segurança do

trabalho. Além da qualificação atestada, a empresa deverá fornecer os EPI's específicos, suficientes e em bom estado para a realização dos serviços de montagem

3.11. A montagem da estrutura consistirá em preparação do local para instalação da torre, transporte da estrutura e todos os elementos necessários para sua execução, montagem e pintura da torre, instalação elétrica do balizamento e dos acessórios assim como todo acabamento necessário para aceitação final do fornecimento;

3.12. As despesas de licenciamento da obra são de responsabilidade da CONTRATADA

4 - ENSÁIOS DE CAMPO PELA FISCALIZAÇÃO.

Poderá ser adotado ensaios de campo pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE, onde será verificado o alinhamento da torre, com base no nivelamento da fundação.

5 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Devem ser fornecidos os seguintes documentos:

- Laudo da tinta utilizada;
- Laudo de galvanização da estrutura;
- Certificado do fornecimento de parafuso galvanizado ASTM A-325;
- Certificado do fornecimento do aço empregado;
- Memorial de cálculo devidamente assinado por profissional qualificado;
- Projeto da estrutura e sua respectiva ART;
- Projeto de fundação e sua respectiva ART;
- ART de montagem.

6 - GARANTIA

A fundação deverá dispor de garantia contra falhas ou defeitos de projeto ou de construção mínima de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de aceitação no local de entrega.

A CONTRATADA será obrigada a reparar os defeitos caso a falha constatada decorrer de erro de projeto ou de construção, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

7 - INSPEÇÃO

A ZPE Parnaíba reserva-se o direito de inspecionar mediante pedido aos órgãos competentes fiscalizadores ou contratar consultoria especializada para com o objeto abarcado por esta especificação, podendo aprovar, rejeitar ou exigir a substituição imediata de parte ou no total das peças a serem utilizadas na montagem.

Fim

ANEXO II
PREGAO ELETRÔNICO N.º 002/2017
PROCESSO N.º AA.002.1.005691/14-84

CONTRATO

71

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ ATRVES DA (ÓRGÃO CONTRATANTE), E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA,..... EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DA CONTRATANTE

Aos.....dias do mês de.....do ano de dois mil e doze, o (ÓRGÃO CONTRATANTE)- Centro Administrativo bloco A s/n, Bairro São Pedro – representada por, portador do R.G nº. _____ e inscrito no CPF sob nº. _____, e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela, às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do P.A. nº. **AA.002.1.005691/14-84** – DL/SLC/SEADPREV, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2017 e Parecer PGE nº _____/2016. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, as seguintes cláusulas e condições:

1.1 – FUNDAMENTOS

Este Contrato decorre da LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2017** PROCESSO ADMINISTRATIVO **AA.002.1.005691/14-84**, efetuada com base na Lei N.º. 8.666/93 e legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O presente Pregão tem por objeto Registro de preços para o fornecimento e instalação de sistema de iluminação externa com sistema de proteção contra DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS e Torres Autoportante para atender a demanda da zona de processamento de exportação de Parnaíba – ZPE PARNAÍBA, conforme especificações contidas no Termo de Referência e nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA III - DO VALOR, PREÇO, PRAZO E FORNECIMENTO, CONDIÇÕES DE SUPORTE DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, DAS CONDIÇÕES GERAIS, DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA, DO RECEBIMENTO DEFINITIVO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

3.1 - DO VALOR

3.1.1 - O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Nº 8.666, de 21/06/93.

3.2 - DOS PRAZOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 - O prazo total do fornecimento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, dos equipamentos e treinamento não deverá ultrapassar 30 (trinta dias) a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento.

3.2.2 - Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3.2.3 - Será exigido, sob pena de desclassificação da empresa, Projeto da Torre Autoportante com assinatura do Engenheiro da Empresa vencedora e ART do Crea-PI.

a) A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local, assim como no projeto da Torre.

b) Após a vistoria técnica a CONTRATADA deverá preparar plano de execução em até 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

c) Deverão ser apresentadas de forma clara as quantidades, marcas, modelos, especificações e catálogos de todos os materiais, equipamentos e sistemas previstos para execução e entrega das soluções.

d) Após o fornecimento completo do objeto licitado e entrega do projeto *as built* devidamente registrado no órgão competente (CREA), será realizada vistoria técnica por equipe designada pela CONTRATANTE.

e) O prazo máximo para a vistoria será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do projeto *as built*. No caso de não aceite de qualquer dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá realizar as correções dentro do prazo para fornecimento do objeto deste projeto básico, sendo ainda válido o mesmo tempo acima citado para uma nova vistoria. Efetuada as correções ou não havendo pendências por parte da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE SUPORTE E GARANTIA

3.3.1 - A garantia mínima dos serviços e componentes/acessórios é de no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.3.2 - A garantia será integral e abrangerá os reparos e substituições necessárias proveniente de falhas de material, montagem ou componentes defeituosos, mão de obra, transporte, deslocamentos e intempéries da natureza (tais como incidências de ventos, de chuvas fortes e descargas atmosféricas) de forma que os serviços e equipamentos operem em condições normais de funcionamento.

3.3.3 - Durante o período de vigência da garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência técnica, através de manutenção preventiva e corretiva, para propiciar o perfeito funcionamento dos sistemas.

3.3.4 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica durante o período de vigência da garantia, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.3.5 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.

3.3.6 - A garantia dos fabricantes dos equipamentos fornecidos deverá ser totalmente repassada a CONTRATANTE.

3.3.7 - Ao final de cada instalação, deverá ser fornecido pela CONTRATADA, um certificado de garantias dos materiais utilizados e serviços, abrangendo defeito de execução, desempenho e segurança das instalações executadas.

3.4 - DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.4.1 - A CONTRATADA, após a execução dos serviços de manutenção e suporte técnico dos objetos deste projeto, deverá prestar serviços de manutenção e suporte técnico dos equipamentos durante o prazo de garantia estabelecido.

3.4.2 - Deverá disponibilizar número telefônico e endereço eletrônico da central de atendimento a clientes – CAC para o recebimento de reclamações, diagnósticos, soluções de falhas e abertura de chamados técnicos.

3.4.3 - A faixa de cobertura para registros e atendimento dos chamados técnicos envolvendo, manutenção e serviços de suporte técnico é de todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados, das 08:00 às 18:00.

3.4.4 - O atendimento pode ser realizado de duas maneiras:

3.4.4.1 - Telefônico: para a triagem de problema, com uma primeira tentativa de sanar falha, onde o técnico entrará em contato com a unidade por telefone:

3.4.4.2 - Presencial: Caso o problema ainda persista, uma equipe deve ser encaminhada para o local para sanar o problema.

3.4.5 - Manutenção

3.4.5.1 - Trata-se da manutenção dos equipamentos fornecidos e da garantia dos serviços realizados, os custos com a manutenção dos equipamentos deverão estar inclusos nos valores apresentados na proposta.

3.4.5.2 - A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção on-site e assistência técnica para propiciar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

3.4.5.3 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos e hospedagem dos técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção durante o período de vigência do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4.5.4 - Serão de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas com peças e componentes que vierem a ser substituídos em função de mau uso ou imperícia por parte de seus empregados ou prepostos.

3.4.5.5 - Os serviços de manutenção devem ser realizados segundo instruções do manual técnico de cada equipamento instalado, conforme as técnicas recomendadas pelo fabricante, atendendo ao exigido neste projeto e seus anexos e pelas normas técnicas brasileiras vigentes.

3.4.5.6 - Manutenção preventiva: Deverá ser realizada pela CONTRATADA com a necessidade de agendamento da CONTRATANTE. A manutenção preventiva compreende a averiguação Semestral dos equipamentos.

3.4.5.7 - Manutenção corretiva: A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que solicitada pela CONTRATANTE, para eliminação de falhas de uso normal nos equipamentos, através de intervenção presencial do técnico da CONTRATADA.

3.4.5.8 - A manutenção corretiva caracteriza-se por uma série de procedimentos, ajustes e reparos executados de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos mesmos, com ou sem a substituição de peças, hardware ou software, para total eliminação da falha ou defeito, visando recolocar o sistema em perfeitas condições de funcionamento.

3.4.5.9 - Os chamados serão classificados em três níveis de criticidade, de acordo com o comprometimento do funcionamento do sistema, tendo prazos de solução diferenciados para cada nível.

3.4.5.10 - Prioridade alta: quando o problema reportado implica em interrupção total de qualquer equipamento do objeto. O término do reparo deverá ocorrer em até 06 (SEIS) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: todos os dias, 24 horas.

3.4.5.11 - Prioridade média: quando o problema reportado implica em mau funcionamento (queda de desempenho) do objeto, mas não sua interrupção. O término do reparo deverá ocorrer em até 20 (vinte) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

3.4.5.12 - Prioridade baixa: Quando o problema reportado não afeta o sistema, porém comprometendo outras características da solução. O término do reparo deverá ocorrer em até 40 (quarenta) horas subsequentes ao chamado, sendo que este prazo será contabilizado no seguinte período: segunda-feira à sexta-feira (08:00 às 18:00). Sábados, Domingos e feriados não serão contabilizados.

3.5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.5.1 - A CONTRATADA deverá providenciar a montagem total da solução, incluindo acabamentos e nivelamento nas regiões de instalação das torres metálicas, instalação de toda a infraestrutura, sinalização adequada a fim de informar pontos críticos, pontos que gerem riscos de DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS, etc.

3.5.2 - A CONTRATADA é responsável por toda a infraestrutura elétrica e lógica necessária à instalação e operação dos sistemas, devendo seguir as normas, legislação, regulamentos e padronizações adotadas e vigentes mesmo quando não descritas nesta especificação.

3.5.3 - A CONTRATADA deverá efetuar todos os reparos e correções resultantes dos serviços de instalação executados. As correções e reparos se aplicam na parte civil (pintura, reconstrução de parede, remontagem de gesso, etc) instalações (hidráulicas, dos materiais utilizados, a fim de garantir total compatibilidade com o ambiente existente e proporcionando acabamento igual ao que foi removido.

3.5.4 - Não serão aceitos equipamentos, softwares, firmwares ou qualquer funcionalidade que esteja em fase de desenvolvimento, testes ou previstos para implementações em futuras versões.

3.5.5 - A execução dos serviços deverá ser realizada normalmente em dias úteis, durante o período compreendido entre 08:00 e 17:00 horas. Os serviços que causem transtornos às atividades normais da CONTRATANTE deverão ser realizados em períodos previamente agendados com o responsável do local, inclusive, caso necessário, fora do horário normal de expediente, noite, em feriados e em finais de semana.

3.5.6 - Os equipamentos deverão ter capacidade suficientes para trabalhar com todas as capacidades e funções solicitadas neste projeto, inclusive com reserva de 25%.

3.5.7 - Cabe a CONTRATADA a verificação (testes) das condições físicas de instalação, fornecida ou já existente, incluindo infraestrutura lógica e elétrica, para a ativação dos componentes da solução a ser fornecida, sendo esta de sua responsabilidade.

3.5.8 - Todas as despesas com peças, componentes, deslocamentos, hospedagem de técnicos, fretes, tributos, seguros e quaisquer outras despesas que vierem a ocorrer na execução dos serviços de instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5.9 - Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação dos equipamentos, devem ser reportados imediatamente à CONTRATANTE. OS problemas originados nos componentes que estão sendo fornecidos e ativados devem ser resolvidos pela CONTRATADA dentro do prazo solicitado neste projeto.

3.5.10 - O preço proposto para este certame deve englobar os valores relativos a impostos, fretes seguros, salários, encargos, transportes, equipamentos de segurança individual e demais despesas necessárias ao fornecimento completo do objeto.

3.5.11 - A instalação de qualquer equipamento, software, firmware ou componente da solução deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo fabricante.

3.5.12 - A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma desligar equipamentos da rede interna de telecomunicações em atividade ou desligar a energia elétrica sem acordo prévio com a área técnica da CONTRATANTE.

3.5.13 - A CONTRATADA é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

3.5.14 - Todos os componentes da solução apresentada, seja software, hardware, aplicativo ou qualquer outro dispositivo que trate informações lógicas, devem estar aptos a trabalhar com dados e horário de forma adequada e padrão Brasileiro.

3.5.15 - Para o aceite, os equipamentos e seus componentes serão submetidos, a critério da CONTRATANTE, a testes de desempenho e/ou demonstrações de funcionamento, que verificarão funções e parâmetros descritos nesta especificação. Da mesma forma, poderá ser solicitado ambiente para a homologação técnica.

3.5.16 - Só poderão participar desta licitação empresas **cujas finalidades de ramo de atuação seja pertinente ao objeto desta licitação** e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste projeto, seus anexos e legislação em vigor.

3.5.17 - A verificação dos recursos, capacidades e facilidades operacionais disponíveis para o objeto proposto, dar-se-á com base nas informações, catálogos, folhetos e manuais técnicos ou endereço na Internet, incluindo

especificações físicas e requisitos necessários à instalação, quando for o caso. Para tanto, a PROPONENTE deverá informar o endereço na Internet (URL) para consulta ou anexar propostas, catálogos, folhetos e manuais técnicos, devendo identificar nos documentos apresentados a localização da descrição e/ou detalhamento dos recursos disponíveis.

3.5.18 - Os documentos (catálogos, folhetos e manuais) apresentados deverão estar relacionados e numerados na proposta, sendo desconsiderados os documentos que não permitam a identificação, de forma clara, do objeto proposto.

3.5.19 - As documentações dos projetos deverão ser apresentadas em mídia digital (CD ou DVD). Os arquivos das plantas deverão ser gravados com extensão “dwg” e “plt”, os arquivos de texto com extensão “odt” ou “doc” e os arquivos de planilhas com extensão “ods” ou “xls”. Também deverá ser entregue 02 (duas) cópias de todos os projetos em papel A0.

3.5.20 - As especificações técnicas requeridas são exigências mínimas, podendo ser aceitas configurações cujas especificações caracterizam-se como superiores.

3.5.21 - A PROPONENTE deverá considerar em sua proposta o fornecimento de todo e qualquer equipamento, software ou licença de softwares necessários para o perfeito funcionamento do sistema mesmo que não estema contemplados nesta especificação.

3.5.22 - A comissão de licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.

3.5.23 - Caso os dados da solução não sejam compatíveis com os sistemas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá realizar as devidas alterações/correções para permitir esta integração, sem ônus para a CONTRATANTE

3.5.24 - A solução fornecida pela CONTRATADA deverá atender obrigatoriamente a todos requisitos da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, através da portaria nº 30 de 26 de Junho de 2012 e portaria nº 3,518 de 30 de setembro de 2011.

3.6 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

3.6.1 - Todos os equipamentos deverão ser entregues, lacrados, em embalagem original de fábrica (não violada) na sede da ZPE em Parnaíba-PI.

3.7 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

3.7.1 - O Recebimento definitivo dos serviços se dará por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme o caso, para cada atendimento técnico e constará de:

3.7.1.1 - Verificação do Serviço realizado através de Testes específicos de funcionamento e desempenho. Estes testes deverão ser demonstrados pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

3.7.1.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados verificação física no material utilizado na manutenção ou nos próprios sistemas para constatar a integridade do mesmo;

3.7.1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE deverão ser realizados testes de ativação e reativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação das suas características funcionais,

sistêmicas, de operação de forma a verificar a compatibilidade dos itens aplicados com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.

3.7.1.4 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima a comissão de fiscalização ou Gestor do Contrato designado pela ZPE, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo validando a exata execução dos serviços e atestando a correção do problema. Este termo de aceite definitivo pode ser substituído pela assinatura do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização no Relatório de Atendimento Técnico - RAT no campo ou com carimbo específico.

3.7.1.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no Objeto entregue em relação às especificações e quantidades utilizadas e constantes do Edital, de seus Anexos e do relatório de Atendimento Técnico – RAT relativo ao chamado atendido.

3.7.1.6 - À Contratada caberá sanar, sem custos para a CONTRATANTE, as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se realizarão novamente as verificações constantes neste edital.

3.7.1.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

3.8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.8.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da (nome do órgão), conforme Especificações de Despesas.

3.9 - DO REAJUSTAMENTO

3.9.1 - Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado e/ou registrado quando:

3.9.2 - Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/01.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1 - Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no Termo de Referência e contrato, bem como obedecidos todas as exigências do Edital.

4.1.2 - Entregar todos os equipamentos lacrados e em embalagem original de fábrica (não violada).

4.1.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes, qualquer equipamento em que se verificar alguma desconformidade ou vício.

4.1.4 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.5 - Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

4.1.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

4.1.7 - Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.8 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4.1.9 - Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embarçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

4.1.10 - Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.11 - Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF em situação regular. A ausência da regularização do CADUF, na forma da legislação em vigor, acarretará a suspensão do pagamento.

4.1.12 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1.2 - Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato.

4.1.3 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

4.1.4 - Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva dos produtos.

4.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

4.1.6 - Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

4.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

6.1 - O gerenciamento e a fiscalização dos Serviços e Entrega de Dispositivos, solicitados por meio de OS, serão realizados por meio de um servidor designado pela CONTRATANTE, para cada CONTRATO, sob supervisão da SEADPREV;

6.2 - As US realizadas, decorrentes de OS emitidas, que apresentarem desconformidade, serão refeitas, sem custos adicionais à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA terá o prazo 50% (cinquenta por cento) menor que o estipulado na OS original para a entrega do serviço corrigido. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) ao valor da OS em questão para cada dia excedido na entrega do serviço corrigido.

6.3 - O Gerenciamento e a fiscalização e o acompanhamento do Contrato deverá ser realizado nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93.

CLÁUSULA VII - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A “CONTRATADA” não poderá subcontratar, total ou parcialmente a atividade que constitua objeto do Contrato, sem a concordância do Governo do Estado do Piauí, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma “CONTRATADA” pela execução satisfatória da prestação de serviço/fornecimento correspondente.

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou supressão) dos serviços, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes art. 65, § 1º da lei 8.666/93

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

9.1 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Estado do Piauí, no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Estado do Piauí; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Fornecer os produtos em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4 - ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Estado do Piauí, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6 - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Estado do Piauí.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Fornecer produtos em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Estado do Piauí;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí.

9.7 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo [agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual] ao Gerenciador do Registro de Preços do Estado do Piauí, se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Gerenciador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Estado do Piauí, em caso de reincidência;

d) apresentarem ao Estado do Piauí qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

e) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

9.10 - Independentemente das sanções a que se referem o subitem anterior, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Estado do Piauí propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- b) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12 - As sanções serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Defesa Civil do Estado do Piauí, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.13 - As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14 - O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I – Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Estado do Piauí a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Estado do Piauí;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Estado do Piauí;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Estado do Piauí, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;

- l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Estado do Piauí, prejudique a execução do Contrato;
- m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Estado do Piauí e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Estado do Piauí por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Estado do Piauí, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Não liberação, pelo Estado do Piauí, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II – Amigavelmente pelas partes.

III – Judicialmente.

9.15 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16 - No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “l” do 9.14, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I – Devolução da garantia prestada;

II – Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

9.17 - A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I – assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Estado do Piauí;

II – ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III – execução de garantia contratual, para ressarcimento do Estado do Piauí dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV – retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Estado do Piauí.

9.18 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Estado do Piauí, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19 - O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Estado do Piauí, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Estado do Piauí.

9.20 - Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21 - Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. Lei Federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA X - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor conforme cadastro no SIAFEM, somente admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001 ou nos casos previstos neste Edital.

10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.3 - O pagamento será precedido de consulta ao CADUF/PI e/ou SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei 8.666/93.

10.4 - Na hipótese de irregularidades no cadastro ou habilitação no CADUF/PI e/ou SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

10.5 - A fim de verificar se existe restrição da proponente ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a administração pública e de acordo com o disposto no artigo 10 do Decreto estadual nº 14.580, de 12 de setembro de 2011, antes do órgão interessado, celebrar o contrato, deverão ser efetuados as seguintes consultas sem prejuízo de verificação desta restrição por outros meios.

10.5.1 - Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico do portal da transparência do Governo do Estado;

10.5.2 - CNClA – Cadastro Nacional de Condenados por ATO de Improbidade Administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92, constante no endereço eletrônico do CNJ – Conselho Nacional de Justiça – www.cnj.jus.br, em “Sistemas”, no item “CONSULTAS PUBLICAS – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ATO de improbidade Administrativa” e “Consulta Requerido/Condenação”, selecionando esfera “TODOS(AS)”.

10.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

10.8 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quando os impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9 - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

10.10 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

10.11 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Teresina para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teresina/PI, de 2017

CONTRATANTE

Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Administração e Previdência – SEADPREV
Superintendência de Licitações e Contratos – SLC
Diretoria de Licitações – DL

Av. Pedro Freitas, s/nº.
Centro Administrativo. Bloco “I”. Bairro São Pedro
CEP: 64018-900. Teresina / PI
Fone/Fax: (86) 3216-1000 / 9050
www.administracao.pi.gov.br
licitacao@administracao.pi.gov.br/licitacoes@sead.pi.gov.br

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº

Pregão Eletrônico nº. **002/2017 – SEADPREV-PI**

Processo Administrativo **AA.002.1.005691/14-84–SEADPREV-PI**

Publicado no DOE de:

Parecer PGE:

Validade: 12 (doze) meses

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e treze, na Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco I, 2º andar, em Teresina – PI, DL/SEADPREV/PI, a Secretária de Estado da Administração, representada pela Secretário de Administração e Previdência do Estado do Piauí, portadora do R.G nº. SSP/PI e inscrito no CPF sob nº. e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, decreto Estadual nº. 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela, às fls. e HOMOLOGADA sob fls., ambas do Processo Administrativo nº. **AA.002.1.005691/14-84– DL/SEADPREV-PI/**, referente ao Pregão Eletrônico para aquisição se serviços com opção para Registro de Preços nº. 002/17 – DL, PARECER PGE Nº_____/2016. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto ao fornecimento, às seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

O objeto desta Ata é o registro dos preços resultantes das negociações oriundas do Pregão Eletrônico nº. 002/2017, com objetivo de disponibilizar aos Órgãos e Entes da Administração Pública do Estado, preços para posterior e oportuna **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO EXTERNA COM SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ELÉTRICAS ATMOSFÉRICAS E TORRES AUTOPORTANTE PARA ATENDER A DEMANDA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA – ZPE PARNAÍBA**, conforme o a necessidade dos Órgãos/Entes da Administração Pública do Estado, sendo de obrigação das unidades interessadas a realização de pesquisa de mercado antes da utilização dos preços registrados nesta Ata.

1.1 - A renegociação, por ato do contrato, poderá ser retomada em razão da quantidade demandada, ficando estipulado como parâmetro máximo o preço registrado que compreende o valor da unidade.

1.2 - A prestação dos serviços objeto desta licitação será solicitada diretamente à(s) detentora da Ata de Registro de Preços, Empresa _____, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos lotes, itens e subitens e ainda indicações constantes das relações do anexo I deste edital.

1.3 - Todos os ônus decorrentes do reparo ou substituição de equipamentos fornecidos deverão ser realizados às exclusivas expensas da(s) detentora(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços (fornecedores), sem quaisquer ônus ou encargos para o Contratante, e deverão ser realizadas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do pedido formal das unidades usuárias ao(s) detentor(es).

1.4 - Os serviços prestados deverá ser entregue, após solicitação formal, gerenciada pela SEADPREV-PI –, para qualquer das unidades dos órgãos e entes estatais(s) nos endereços indicados pela unidade requisitante, dentro do Município de Teresina - PI. Caso a solicitação refira-se à entrega a ser realizada em municípios diversos da Capital, a(s) detentora(s), caso necessário, não poderá acrescer os custos relativos ao frete.

1.5 - Desde a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) detentora(s) se obriga(m) adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o satisfatória fornecimento do objeto desta Ata, de forma que, em nenhuma hipótese, o abastecimento das diversas unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

1.6 - A ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL não se obriga a firmar as contratações que poderão advir do Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.7 - Fica facultado o registro de tantas empresas quantas forem necessárias ao atendimento do fornecimento, desde que aceitem as mesmas condições proclamadas pela melhor proposta, inclusive quanto ao preço.

2 - DA SOLICITAÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1 - O prazo total do fornecimento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, ativação, dos equipamentos e treinamento não deverá ultrapassar 30 (trinta dias) a partir do recebimento da ordem de serviço/recebimento.

2.2 - Após a entrega do objeto e aceitação técnica da CONTRATANTE, será emitido Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

2.3 - Será exigido, sob pena de desclassificação da empresa, Projeto da Torre Autoportante com assinatura do Engenheiro da Empresa vencedora e ART do Crea-PI.

a) A CONTRATADA poderá propor, se for o caso, as adequações que julgar necessárias para melhor atendimento das funcionalidades e exigências de segurança do local, assim como no projeto da Torre.

b) Após a vistoria técnica a CONTRATADA deverá preparar plano de execução em até 10 (dez) dias antes do início dos serviços.

c) Deverão ser apresentadas de forma clara as quantidades, marcas, modelos, especificações e catálogos de todos os materiais, equipamentos e sistemas previstos para execução e entrega das soluções.

d) Após o fornecimento completo do objeto licitado e entrega do projeto as built devidamente registrado no órgão competente (CREA), será realizada vistoria técnica por equipe designada pela CONTRATANTE.

e) O prazo máximo para a vistoria será de 10 (dez) dias a contar da data de entrega do projeto as built. No caso de não aceite de qualquer dos serviços realizados, a CONTRATADA deverá realizar as correções dentro do prazo para fornecimento do objeto deste projeto básico, sendo ainda válido o mesmo tempo acima citado

para uma nova vistoria. Efetuada as correções ou não havendo pendências por parte da contratada, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

2.1 - DA SOLICITAÇÃO:

2.2.1 - Os órgãos/entes deverão emitir Ordens de Fornecimento (OF), ou instrumento equivalente, contendo a discriminação especificação e quantidade serviços, preço unitário e total e prazo de fornecimento, e a Nota de Empenho, ao detentor da Ata, depois de consulta formulada à DL/SEADPREV-PI, responsável pelo gerenciamento do Sistema.

3 - DOS SERVIÇOS

3.1 - Os Serviços objeto desta licitação, fornecidos deverá estar em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital em referência.

4 - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela DL/SEADPREV-PI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

4.2 - A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias** do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do lote, item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

5 - UNIDADES REQUISITANTES:

5.1 - O Pregão em referência atende ao Órgão Solicitante, podendo todos os órgãos/entes da Administração Pública, nominados na Ata referente ao SRP, relação esta que passa a integrar este instrumento, como se aqui estivesse transcrito, utilizarem-se do referido procedimento para requisitarem os itens registrados.

6 - PENALIDADES

6.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONFORME PREÇOS REGISTRADOS NA ATA

O objeto da Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei nº. 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes, dependendo da necessidade e complexidade do objeto.

7.1 - Recebimento Provisório

7.1.1 - Todos os equipamentos deverão ser entregues, lacrados, em embalagem original de fábrica (não violada) na sede da ZPE em Parnaíba-PI

7.2 - Recebimento Definitivo

7.2.1 - O Recebimento definitivo dos serviços se dará por meio de uma Comissão de Recebimento ou por um servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, conforme o caso, para cada atendimento técnico e constará de:

7.2.1.1 - Verificação do Serviço realizado através de Testes específicos de funcionamento e desempenho. Estes testes deverão ser demonstrados pela CONTRATADA com acompanhamento da CONTRATANTE.

7.2.1.2 - A critério exclusivo da CONTRATANTE poderão ser realizados verificação física no material utilizado na manutenção ou nos próprios sistemas para constatar a integridade do mesmo;

7.2.1.3 - A critério exclusivo da CONTRATANTE deverão ser realizados testes de ativação e reativação: consistem na colocação da infraestrutura em funcionamento e verificação das suas características funcionais, sistêmicas, de operação de forma a verificar a compatibilidade dos itens aplicados com as especificações constantes do Edital, de seus Anexos e da proposta da Contratada.

7.2.1.4 - Caso sejam satisfatórias as verificações acima a comissão de fiscalização ou Gestor do Contrato designado pela ZPE, emitirá um Termo de Recebimento Definitivo validando a exata execução dos serviços e atestando a correção do problema. Este termo de aceite definitivo pode ser substituído pela assinatura do Gestor do Contrato ou da Comissão de Fiscalização no Relatório de Atendimento Técnico - RAT no campo ou com carimbo específico.

7.2.1.5 - Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Devolução, no qual serão consignadas todas as irregularidades observadas no Objeto entregue em relação às especificações e quantidades utilizadas e constantes do Edital, de seus Anexos e do relatório de Atendimento Técnico – RAT relativo ao chamado atendido.

7.2.1.6 - À Contratada caberá sanar, sem custos para a CONTRATANTE, as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando se realizarão novamente as verificações constantes neste edital.

7.2.1.7 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer vícios detectados quando da utilização dos mesmos.

8 - READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 - Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícias ou

em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, consoante ao disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/01

8.2 - O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela DL/SEADPREV-PI à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

8.3 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da DL/SEADPREV-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL/SEADPREV-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

8.4 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

8.5 - O acompanhamento dos preços pela DL/ SEADPREV-PI não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

9 - O FORNECEDOR DEVERÁ TER SEU REGISTRO CANCELADO QUANDO:

O Fornecedor terá seu Registro cancelado, nas hipóteses adiante descritas.

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- g) No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.
- h) O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

OBSERVAÇÃO: a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

9.1 - Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis:

9.2.1 - A rescisão ou suspensão da prestação do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº. 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2.2 - A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas mesmas condições propostas pela(s) detentora(s).

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

10.2 - Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

10.3 - Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, têm caráter de orientar(preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

10.4 - Os pedidos às detentoras da Ata, deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

10.5 - O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da DL/SEAD, nesse intervalo de tempo.

10.6 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

10.7 - As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

10.8 - Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

10.9 Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência da mesma aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, e lei estadual 6.301/2013 e conforme conveniência da Administração Pública observando-se ainda o disposto no decretos federal nº. 3.555 de 2000, decreto nº. 5.450 de 2005, e decreto estadual 11.319/04.

Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata de S.R.P., é competente, por força de lei, o Foro da Capital de Teresina, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Teresina/PI,de 2017.

Contratante:

.....

Contratado(s):

.....

.....

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, CNPJ nº. _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/17**, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE CASO EXISTIR

95

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no **PREGAO ELETRÔNICO Nº. 002/2017 – DL/SEADPREV-PI** a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)----- CNPJ,----- sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017– DL/SLC/SEADPREV-PI

Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº. e do CPF Nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM () NÃO ().

Teresina,de de2017

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO - VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2017 – DL/SLC/SEADPREV-PI

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data.

Representante legal

RG nº / CPF nº

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.